



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1061/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 53000.023805/2010-78.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,

BRUNO LINS  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

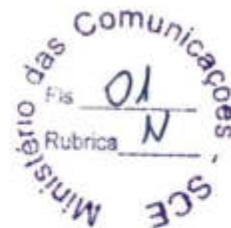


Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/01/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6380944** e o código CRC **F1D98036**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1061/2021/MCOM - Processo nº 53000.023805/2010-78 - Nº SEI: 6380944



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste – 70044-900 BRASÍLIA – DF  
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

**Referência: CONSIGNAÇÃO DE TV DIGITAL**  
**Tipo de Serviço: TV**

**De ordem do Senhor Coordenador-Geral,**

Tendo em vista a documentação anexa, por meio da qual a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, solicita a CONSIGNAÇÃO DE TV DIGITAL, na cidade de Manaus/AM, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme solicitado.

Brasília, 12 de julho de 2010

  
**MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS**  
Chefe de Serviço



Manaus/AM

**Poder Legislativo**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



Ofício n.º 319/2010-GP

Manaus, 05 de maio de 2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 023805/2010-78

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

11/05/2010-16:06 ASS/GAB/SLC

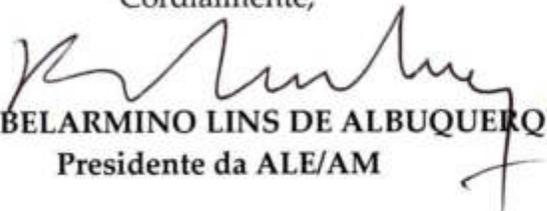
Senhor Ministro,

Ao cumprimentar Vossa Excelência respeitosamente e, considerando que este Poder Legislativo, cumpre importante missão pública, empenhando-se em atender cada vez melhor a população do Estado, valendo destacar o trabalho de articulação e defesa dos interesses dos segmentos mais carentes da sociedade, atividade que depende em larga escala da qualidade dos serviços prestados, venho através do presente solicitar de Vossa Excelência a **consignação do canal 31E para ser explorado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, com devido apoio do Governo do Estado do Amazonas, tendo em vista que a TV Assembleia já opera em canal fechado, operacionalizado pela empresa NET Serviços de Comunicações S/A (canal 99), objetivando a divulgação das atividades legislativas, sem intento comercial.

O pedido acima exposto tem a finalidade de permitir maior acesso da sociedade às atividades do legislativo estadual, bem como, a veiculação de programas de cunho informativo, educativo e cultural, relacionados às proposições relevantes do Poder Legislativo e de interesse coletivo, a exemplo do que ocorre com outras Casas Legislativas Estaduais.

Na expectativa da providencial acolhida de Vossa Excelência, apresento-lhe protestos de distinguido respeito e consideração.

Cordialmente,

  
Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
Presidente da ALE/AM

Excelentíssimo Senhor  
Dr. JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE  
Digníssimo Ministro de Estado das Comunicações  
Brasília/DF.

SFI/DG.



BOM DIA  
FABIO FONSECA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | Internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

### Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
40	SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	AM	Manaus	TV	3	M
41	SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	AM	Manaus	TV	3	A
42	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Manaus	TV	3	M
43	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Manaus	TV	3	H
44		AM	Manaus	TV	0	
45	FUNDACAO TELEVISAO E RADIO CULTURA DO AMAZONAS	AM	Manaus	TV	3	M
46	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	AM	Manaus	TV	0	
47		AM	Manaus	TV	0	
48		AM	Manaus	TV	0	
49		AM	Manaus	TV	0	

Usuário: [minicd/fabiofonseca](#) - FABIO FONSECA

Data: 27/07/2010

Hora: 10:47:30

Registro 1 até 10 de 10 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Gabinete do Governador



Ofício nº 165/2010-GE

**Manaus, 06 de agosto de 2010.**

A Sua Excelência o Senhor  
**Doutor JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro de Estado das Comunicações,  
Esplanada dos Ministérios, Bl. "R" – 8º andar, sala 800.  
Brasília-DF

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
PROT. Nº 011794/2010-01  
SECRETARIA EXP/CGGM/GM

**Assunto: Concessão de outorga para execução de serviço de radiodifusão.**  
*Ref. ao Processo nº 53000.023805/2010*

**Senhor Ministro,**

O Estado do Amazonas, por meio de seu representante legal, vem à presença de Vossa Excelência para requerer a **CONCESSÃO DE OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NA CIDADE DE MANAUS**, pelo **CANAL 31 E**, com fins exclusivamente educativos, cuja execução ficará a cargo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Na expectativa da providencial acolhida de Vossa Excelência, apresento-lhe protestos de especial consideração.

Respeitosamente,

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado do Amazonas

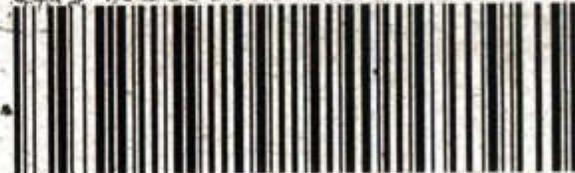
COCA  
332 - Leite - Anu. Ariz. 2010-10



**Governo do Estado do Amapá**  
**Gabinete do Governado**



SO 04828339 3 BR



Ofício nº165/2010-GE  
A Sua Excelência o Senhor  
**Doutor JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro de Estado das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bl. "R" - 8º andar, sala 800.  
Brasília-DF CEP: 75000-000

70044-900



---

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Brasil, 3925 - Campana II  
CEP. 69.036-110 - Manaus - AM



**Poder Legislativo**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**



Ofício n.º 619/2010-GP/ALE

Manaus/AM, 10 de agosto de 2010.



**Senhor Ministro,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência respeitosamente e, considerando que este Poder Legislativo, cumpre importante missão pública, empenhando-se em atender cada vez melhor a população do Estado, valendo destacar o trabalho de articulação e defesa dos interesses dos segmentos mais carentes da sociedade, atividade que depende em larga escala da qualidade dos serviços prestados, venho através do presente solicitar de Vossa Excelência a **consignação do canal 31E, previsto no Processo nº 53000.023805/2010, para ser explorado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, com devido apoio do Governo do Estado, expressado através de Ofício firmado pelo **Excelentíssimo Senhor Governador Dr. OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**. A TV Assembleia já opera há 08 (oito) anos em canal fechado, operacionalizado pela empresa NET Serviços de Comunicações S/A (canal 99), objetivando a divulgação das atividades legislativas, sem intento comercial.

O pedido acima exposto tem a finalidade de permitir maior acesso da sociedade às atividades do legislativo estadual, bem como, a veiculação de programas de cunho informativo, educativo e cultural, relacionados às proposições relevantes do Poder Legislativo e de interesse coletivo, a exemplo do que ocorre com outras Casas Legislativas Estaduais.

Na expectativa da providencial acolhida de Vossa Excelência, apresento-lhe protestos de distinguido respeito e consideração.

Cordialmente,

  
**Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE**  
**Presidente da ALE/AM**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Dr. JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
**Digníssimo Ministro de Estado das Comunicações**  
**Brasília/DF.**  
*Sff/DG.*



**Poder Legislativo**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**



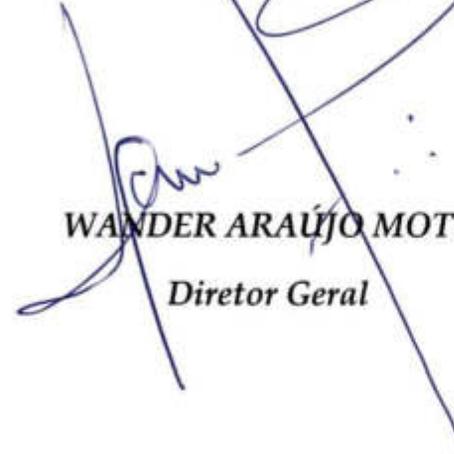
**DECLARAÇÃO**

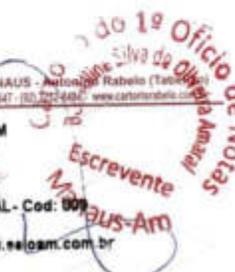
*DECLARO, em conformidade com as normas vigentes, que não exerço mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar, bem como não ocupo cargos ou funções das quais decorram foro especial.*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 09 de agosto de 2010.**

  
**JOSÉ FLÁVIO ASSEM DE CARVALHO**  
*Diretor de Comunicação*

Visto:

  
**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
*Diretor Geral*

  
**CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Autarquia Rabelo (Também Manaus - Av. Cláudio Rabelo, 377 - (00) 3234-2211 / Fax - Av. Eduardo Ribeiro 547 - (00) 3232-4442 - www.cartoriobabelo.com.br**  
**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM**  
 Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:  
**JOSE FLAVIO ASSEM CARVALHO**  
 Selo: AD697240 - Data/Hora: 11/09/2010 08:43:13  
 Escrevente: ALLINE SILVA DE OLIVEIRA AMARAL - Cod: 909  
 FUNETJ: 0,18 FUNCOPAM: 0,09  
 Cód. de validação: CE1C-EM0S-17E1-8E68 - www.seloam.com.br



**Poder Legislativo**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**



**DECLARAÇÃO**

*DECLARO, para os fins legais necessários e, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Artigo 12 do Decreto Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, não participo e nem exerço cargo de gerenciamento ou direção em qualquer outra executante do serviço de radiodifusão na cidade de Manaus/AM, exceto na TV Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, canal 99, transmitido pela operadora NET Serviços de Comunicações S/A, onde exerço cargo de Diretor. Declaro ainda, que não participo de nenhuma outra entidade operadora do serviço de radiodifusão em município amazonense.*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 09 de agosto de 2010.**

**JOSÉ FLÁVIO ASSEM DE CARVALHO**  
*Diretor de Comunicação*

Visto:

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
*Diretor Geral*

**RECO**  
**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TO AM**  
 Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:  
 JOSÉ FLÁVIO ASSEM DE CARVALHO  
 Selo: AD697241 - Data/Hora: 11/08/2010 08:43:15  
 Escrevente: ALLINE SILVA DE OLIVEIRA AMARAL - Cod: 009  
 FUNETJ: 0,18 FUNDPAM: 0,09  
 Cód. de validação: 1D9F-A609-7304-2408 - www.seloem.com.br

**Cartório do 1º Ofício de Notas de Manaus**  
 Bel. Aline Silva de Oliveira Amaral  
 Escrevente  
 Manaus-AM



MANAUS - AMAZONAS

Rua Joaquim Sarmiento, 418 - Centro - Cep 69010-020  
Fone: (0xx92) 3633-3536 - Fax: (0xx92) 3633-3010  
oficio1.protesto@yahoo.com.br  
José Carlos de Oliveira - Titular



**CERTIDÃO**

José Carlos de Oliveira, Tabelião em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, do Tabelionato a seu cargo, no período de 05 ANOS, anteriores a 4 de agosto de 2010, deles verificou, a pedido de:

JOSE\*FLAVIO\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

EM NOME DE:

JOSE\*FLAVIO\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
KPTF GMBWJP BTFO EF DBSWBMIP  
LQUG HNCXKQ CUUGP FG ECTXCNJQ 62  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Pesquisado por SILMARA VIEIRA OTAS

O referido é verdade e dou fé. Em, Manaus, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

Manaus, 05 de agosto de 2010

EMOLUMENTOS: \*\*\*\*\*30,50  
FUNETJ: \*\*\*\*\*3,05  
FUNDPAM: \*\*\*\*\*1,52  
TOTAL PAGO: \*\*\*\*\*35,07

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

PRIMEIRO OFICIO PROTESTO DE LETRAS MANAUS  
Manaus - AM  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
RELA ELETRONICO DE FISCALIZACAO DO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS  
AC913467-33  
CERTIDAO  
Protocolo:  
Data/Hora de utilização: 05/08/2010 08:11:45  
Emitido por: ELAINE CRISTINA  
FUNETJ: R\$ 3,05 FUNDPAM: R\$ 1,52  
7663-E187-2689-4097  
Valide o selo em: www.selcam.com.br

A SERVENTIA SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELA VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO SE APRESENTADA NO ORIGINAL, SELADA, SEM RASURAS E COM SEU SINETE.



# República Federativa do Brasil

**2º**  
**OFÍCIO**

**MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS**  
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS  
RUA 24 DE MAIO, 191 - ALTOS - CEP 69010-080  
FONE: (0XX92) 3622-9210 / 3233-0553 - FAX (0XX92) 3232-8275  
CNPJ: 04.479.788/0001-11



## CERTIDÃO

David Gomes David, Tabelião em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, do Tabelionato a seu cargo, no período de 05 ANOS, anteriores a 4 de agosto de 2010, deles verificou, a pedido de:

JOSE\*FLAVIO\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

## NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

JOSE\*FLAVIO\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
KPTF GMBWJP BTTFO EF DBSWBMIP  
LQUG HNCXKQ CUUGP FG ECTXCNJQ 62  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

.....

**2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS**

- **David Gomes David**  
OFICIAL
- **Fernando Augusto Gomes**  
SUBOFICIAL
- **Samir Dias Abinader**  
SUBOFICIAL
- **Ana Paula M. da Silva**  
SUBOFICIAL
- **Rua 24 de Maio Nº 191**  
Manaus - Amazonas

Pesquisado por SIMONE FARIAS  
O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

Manaus, 05 de agosto de 2010

EMOLUMENTOS: \*\*\*\*\*30,50  
FUNETJ: \*\*\*\*\*3,05  
FUNDPAM: \*\*\*\*\*1,52  
TOTAL PAGO: \*\*\*\*\*35,07

SAMIR DIAS ABINADER  
TABELIAO SUBSTITUTO

SEGUNDO OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS  
Manaus - AM  
DAVID GOMES DAVID  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
**AD531697-64**  
CERTIDÃO DE PROTESTO DE LETRAS  
Protocolo:  
Tipo certidão: Certidão de Protesto  
Valor certidão R\$ 35,07 Valor Emolumentos: R\$ 30,50  
Data/Hora da utilização: 05/08/2010 09:32:19  
Emitido por: ANA CLAUDIA  
FUNETJ: R\$ 3,05 FUNDPAM: R\$ 1,52  
**17FA-BC81-D6B6-2491**  
Valide o selo em: www.seloam.com.br

**"A SERVENTIA SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELA AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS SE APRESENTADO NO ORIGINAL, SEM EMENDAS OU RASURAS. ESTE DOCUMENTO POSSUI FRENTE E VERSO COLORIDOS, BORDAS CONSTITUIDAS POR MICROLETRAS E ESTAMPA HOLOGRÁFICA IMPRESSA NO CANTO SUPERIOR DIREITO. ESTE AVISO ESTÁ IMPRESSO SOBRE TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA QUE NÃO PODE APRESENTAR VARIACÕES."**



MANAUS - AMAZONAS

Rua Joaquim Sarmiento, 418 - 1º Andar - Centro CEP. 69010-020  
Fone: (92) 3622-4640 - Fax: (92) 3622-1497  
CNPJ: 04.321.048/0001-52



**CERTIDÃO**

Ronaldo de Brito Leite, Tabelião em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, do Tabelionato a seu cargo, no período de 05 ANOS, anteriores a 3 de agosto de 2010, deles verificou, a pedido de:

JOSE\*FLAVIO\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

EM NOME DE:

JOSE\*FLAVIO\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
KPTF GMBWJP BTTFO EF DBSWBMIP  
LQUG HNCXKQ CUUGP FG ECTXCNJQ 61  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Pesquisado por  
O referido é verdade e dou fé. Eu \_\_\_\_\_, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

Manaus, 04 de agosto de 2010

EMOLUMENTOS: \*\*\*\*\*30,50  
FUNETJ: \*\*\*\*\*3,05  
FUNDPAM: \*\*\*\*\*1,52  
TOTAL PAGO: \*\*\*\*\*35,07

TERCEIRO OFÍCIO PROTESTO DE LETRAS MANAUS  
Manaus - AM  
RONALDO DE BRITO LEITE  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
AD321411-50  
CERTIDÃO  
Protocolo:  
Data/Hora da utilização: 04/08/2010 14:27:58  
Emitido por: GREYCIANE OLIVEIRA  
FUNETJ: R\$ 3,05 FUNDPAM: R\$ 1,52  
FD50-DC0E-BE84-7E3E  
Valide o selo em: www.seloam.com.br

TERCEIRO OFÍCIO

A SERVENTIA SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELA VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO SE APRESENTADA NO ORIGINAL, SELADA, SEM RASURAS E COM SEU SINETE



# República Federativa do Brasil

MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS  
RUA HENRIQUE MARTINS, 446 - CENTRO - CEP 69010-010  
FONE/FAX: (0XX92) 622-1262 / 4911 / 3141  
CNPJ: 04.530.903/0001-35



## CERTIDÃO

Stanley Queiroz Fortes, Oficial em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, da Serventia a seu cargo, no período de 05 ANOS, anteriores a 4 de agosto de 2010, deles verificou, a pedido de:

JOSE\*FLAVIO\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

## NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

JOSE\*FLAVIO\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
KPTF GMBWJP BTTF0 EF DBSWBMIP  
LQUG HNCXKQ CUUGP FG ECTXCNJQ 62  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Pesquisado por CIDA

O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Oficial que fiz redigir, subscrevo e assino.

Manaus, 05 de agosto de 2010

EMOLUMENTOS: \*\*\*\*\*30,50  
FUNETJ: \*\*\*\*\*3,05  
FUNDPAM: \*\*\*\*\*1,52  
TOTAL PAGO: \*\*\*\*\*35,07

\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA QUEIROZ FORTES  
SUBOFICIAL

4º OFÍCIO DE PROTESTO  
Manaus - AM  
STANLEY QUEIROZ FORTES  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
AD485493-36

CERTIDÃO  
Protocolo:  
Data/Hora da utilização: 05/08/2010 10:10:57  
Emitido por: MARLJ  
FUNETJ: R\$ 3,05 FUNDPAM: R\$ 1,52  
EBBB-ED12-1C23-5B72  
Válida o selo em: www.selcam.com.br

"A SERVENTIA SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELA AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS SE APRESENTADO NO ORIGINAL, SEM EMENDAS OU RASURAS. ESTE DOCUMENTO POSSUI FRETE E VERSO COLORIDOS, BORDAS CONSTITUÍDAS POR MICROLETRAS E ESTAMPA HOLOGRÁFICA IMPRESSA NO CANTO SUPERIOR DIREITO. ESTE AVISO ESTÁ IMPRESSO SOBRE TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA QUE NÃO PODE APRESENTAR VARIAÇÕES."

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DA COMARCA DA CAPITAL**

**CNPJ: 07.548.273/0001-14**

Rua Joaquim Sarmiento, nº345 – Centro – CEP: 69010-020

Fones: (92) 3622-7752/3622-0532/3635-3252 – Fax: (92) 3232-0029

**MANAUS – AMAZONAS**



**CERTIDÃO**

Francisco dos Anjos da Costa, Tabelião em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, do Tabelionato a seu cargo, no período de 05 ANOS, anteriores a 4 de agosto de 2010, deles verificou, a pedido de:

JOSE\*FLAVIO\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

**EM NOME DE:**

JOSE\*FLAVIO\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
KPTF GMBWJP BTTF0 EF DBSWBMIP  
LQUG HNCXKQ CUUGP FG ECTXCNJQ 62  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

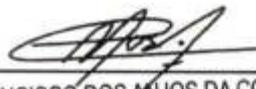
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Pesquisado por

O referido é verdade e dou fé. Eu, , Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

**Manaus, 05 de agosto de 2010**

EMOLUMENTOS: \*\*\*\*\*30,50  
FUNETJ: \*\*\*\*\*3,05  
FUNDPAM: \*\*\*\*\*1,52  
TOTAL PAGO: \*\*\*\*\*35,07

  
FRANCISCO DOS ANJOS DA COSTA  
Tabelião - Alto 220/05

5º OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS  
Manaus - AM  
FRANCISCO DOS ANJOS DA COSTA  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
AD461239-22  
CERTIDÃO  
Protocolo:  
Data/Hora da utilização: 05/08/2010 09:31:37  
Emitido por: FABIOLA  
FUNETJ: R\$ 3,05 FUNDPAM: R\$ 1,52  
**0124-A93C-E1CA-A133**  
Valide o selo em: www.seloam.com.br

ESTA SERVENTIA SE RESPONSABILIZA PELA AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO APRESENTADO NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA  
PELA PRÓPRIA SERVENTIA QUE EMITIU SEM EMENDAS OU RASURAS. ESTE DOCUMENTO POSSUI FRENTE E VERSO COLORIDOS, BORDAS  
CONSTITUIDAS POR MICROLETRAS, ESTAMPA HOLOGRÁFICA NO CANTO SUPERIOR DIREITO E SELO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. ESTE AVISO ESTÁ IMPRESSO SOBRE TABELA NA COR LARANJA E NÃO PODE APRESENTAR VARIACÕES  
ONAS ESTAMPAS, MANUSCRITOS, FOTOCOPIAS, FOTÓTIPOGRÁFICAS, FOTOLITÓGRAFICAS, FOTODUPLICAÇÕES, FOTODUPLICAÇÕES  
AMAZONAS DO ESTADO DO AMAZONAS. ESTE FORMULÁRIO É UTILIZADO PARA CERTIDÕES E INSTRUMENTO DE PROTESTO. ESTADODAMAZONAS

SEXTO OFÍCIO



Nº. EDITAL: 31716  
M. das Comunicações  
Rubrica: W

Rua Joaquim Sarmiento 418, 2º andar, sala 205 - Centro  
CEP: 69010-020 / Manaus - Amazonas  
Fone: (92) 3234-7594 - Fax: (92) 3233-0795  
Tabelião: Cloves Barbosa de Siqueira

### CERTIDÃO

Cloves Barbosa de Siqueira, Tabelião em pleno exercício do cargo, CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo os competentes livros de Protesto de Letras, do Tabelionato a seu cargo, no período de 05 ANOS, anteriores a 4 de agosto de 2010, deles verificou, a pedido de:

JOSE\*FLAVIO\*\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

### NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

JOSE\*FLAVIO\*\*ASSEN\*DE\*CARVALHO\*\*\*\*\*  
KPTF GMBWJP BTTFO EF DBSWBMIP  
LQUG HNCXKQ CUUGP FG ECTXCNJQ 62  
CPF\*01353128253\*\*\*\*\*

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*



Pesquisado por FRANCISCA MARIA F. LESSA  
O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião que fiz redigir, subscrevo e assino.

Manaus, 05 de agosto de 2010

EMOLUMENTOS: \*\*\*\*\*30,50  
FUNETJ: \*\*\*\*\*3,05  
FUNDPAM: \*\*\*\*\*1,52  
TOTAL PAGO: \*\*\*\*\*35,07

FRANCISCA MARIA F. LESSA

#º OFÍCIO DE PROTESTO  
Manaus - AM  
CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
AD570218-42  
CERTIDÃO DE PROTESTO DE LETRAS  
Protocolo:  
Tipo certidão: Certidão de Protesto  
Valor certidão: R\$ 35,07 Valor Emolumentos: R\$ 30,50  
Data/Hora da utilização: 05/08/2010 10:27:39  
Emisso por: PAULO  
FUNETJ: R\$ 3,05 FUNDPAM: R\$ 1,52  
**D819-BEFB-6BAC-F581**  
Válida o selo em: www.seloam.com.br



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CÍVEL (EXCETO PROCESSOS DE FAMÍLIA)**

**CERTIDÃO Nº: 000019406**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 31/07/2010, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**JOSÉ FLÁVIO ASSEN DE CARVALHO, portador do RG: 150558, CPF: 013.531.282-53. \***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

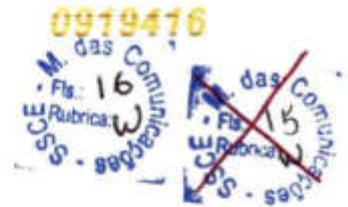
Manaus, segunda-feira, 2 de agosto de 2010.

**PEDIDO Nº:**

0919406



02/08/2010



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 000219416**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 31/07/2010, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**JOSÉ FLAVIO ASSEN DE CARVALHO, portador do RG: 150558, CPF: 013.531.282-53, filho de Aldemar Rocha de Carvalho e Ralime Assen de Carvalho, nascido aos 05/03/1950. \*\*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 2 de agosto de 2010.

**PEDIDO Nº:** **0919416**

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE FLAVIO ASSEN DE CARVALHO**

Inscrição: **016548782275** Zona: 2 Seção: 239

Município: 2550 - MANAUS UF: AM

Data de Nascimento: 05/03/1951 Domiciliado desde: 12/04/1994

Filiação: RALIME ASSEN DE CARVALHO  
ALDEMAR ROCHA DE CARVALHO

Certidão emitida às 13:11 de 02/08/2010

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **PXV8.HCCS.QLI4.BDTS**

Impressão em 02/08/2010 13:11



PEREIRA, da função de Chefe de Gabinete de Liderança, desta Assembléia Legislativa, a contar de 31.01.2005.

Deputado LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO Presidente
Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA 0794 Diretor Geral

PORTARIA GP

59/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora ELIZETH MEDeiros DE AZEVEDO, para exercer o cargo de confiança de Diretora do Departamento de Pessoal, a contar de 01.02.2005.

60/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora ANTONIA MARIA GUIMARÃES FERREIRA, para exercer o cargo de confiança de Sub-Diretora do Departamento de Pessoal, a contar de 01.02.2005.

61/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor FLÁVIO RICARDO SILVA DE CASTRO, para exercer o cargo de confiança de Diretor do Cerimonial, a contar de 01.02.2005.

62/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor ALDEMIr SILVA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de confiança de Sub-Diretor do Cerimonial, a contar de 01.02.2005.

63/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor DOUGLAS GALVÃO MONTEIRO, para exercer o cargo de confiança de Sub-Diretor Geral, a contar de 01.02.2005.

64/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor RONALDO ALVES BRASIL, para exercer o cargo de confiança de Diretor de Serviços Gerais, a contar de 01.02.2005.

65/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor FRANCISCO FERREIRA FALCÃO, para exercer o cargo de confiança de Sub-Diretor de Serviços Gerais, a contar de 01.02.2005.

66/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor JOSÉ FLÁVIO ASSEN DE CARVALHO, para exercer o cargo de confiança de Diretor de Comunicação, a contar de 01.02.2005.

67/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor CAUBI RAMOS CERQUINHO, para exercer o cargo de confiança de Sub-Diretor de Comunicação, a contar de 01.02.2005.

68/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor ADALBERTO BATISTA DOS SANTOS, para exercer o cargo de confiança de Diretor do Departamento de Finanças, a contar de 01.02.2005.

69/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora MARIA ESTELINA PINHEIRO DA SILVA, para exercer o cargo de confiança de Sub-Diretora do Departamento de Finanças, a contar de 01.02.2005.

70/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora ELIZABETH MUNIZ PONCE, para exercer o cargo de confiança de Diretora do Departamento de Material, a contar de 01.02.2005.

71/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora FRANCISCA ANTONIA DE ANDRADE, para exercer o cargo de confiança de Sub-Diretora do Departamento de Material, a contar de 01.02.2005.

72/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor ORLANDO BELARMINO LINS GONÇALVES, para exercer o cargo de confiança de Coordenador da Controladoria, a contar de 01.02.2005.

73/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora MARIA DE JESUS FERREIRA LEAL, para exercer o cargo de confiança de Sub-Coordenadora da Controladoria, a contar de 01.02.2005.

74/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora MARIA VITÓRIA SIMÕES MORAES, para exercer o cargo de confiança de Diretora do Departamento de Documentação, a contar de 01.02.2005.

75/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora LIVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES FERREIRA, para exercer o cargo de confiança de Assistente Técnico, a contar de 01.02.2005.

76/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora JANE KARINA

ALECRIM BESSA, para exercer o cargo de confiança de Assistente Técnico, a contar de 01.02.2005.

77/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor Dr. MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA, para exercer o cargo de confiança de Presidente da Comissão de Licitação, a contar de 01.02.2005.

78/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor RUBENILSON RODRIGUES MASSULO, para exercer o cargo de confiança de Auditor Chefe, a contar de 01.02.2005.

79/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, a servidora RAIMUNDA DIONISIA PINTO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de confiança de Redator do Gabinete da Presidência, a contar de 01.02.2005.

80/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor MICHAEL MACEDO BESSA, para exercer o cargo de confiança de Assessor da Diretoria Geral, a contar de 01.02.2005.

81/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor DR. ALBERTO CHIRANO RODRIGUES, para exercer o cargo de confiança de Sub-Gerente de Saúde, a contar de 01.02.2005.

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE Presidente
Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA 0793 Diretor Geral

PORTARIA GP

82/05 - NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei nº 1762 de 14.11.86, o servidor CAPITÃO QOPM MARCELLO DA SILVA ARAÚJO, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Casa Militar, a contar de 01.02.2005.

Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE Presidente
Visto: WANDER ARAÚJO MOTTA 0795 Diretor Geral

Tribunal de Contas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

A Egrégia 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art.71, inciso III, da Lei nº 2.423/96, vem NOTIFICAR a Senhora MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA, aposentada do Ipaxex, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, compareça junto à Divisão da Segunda Câmara, situada na Avenida Efigênio Sales n.1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou suas razões de defesa, acerca das impropriedades detectadas nos autos que trata da Aposentadoria de sua responsabilidade, Processo n.2719/96, conforme Decisão de 01.10.2001, fls.94.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2005.

SAMARA LOPES NERY Diretora da Divisão da 2ª Câmara
FI 0688

COMUNICADO

As matérias para publicação de página do Diário Oficial devem ter as seguintes medidas:

- 1 (uma) página 19x27cm
1/2 (meia) página 13x19cm

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DICREX
Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71 inciso III, c/c o art. 81 inciso II, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO Sr. Adalberto Fauscia Cortes, Ex-Prefeito Municipal de Japurá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher os cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$18.731,96 (dezoito mil setecentos e trinta e seis reais, setenta e seis centavos), devidamente atualizada, de acordo com a legislação vigente, referente à multa aplicada nos autos do Processo Nº Geral:2192/1999- Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Japurá, referente ao exercício de 1998.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2005.

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA Diretora da Dicrex
FI 0688

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DICREX

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71 inciso III, c/c o art. 81 inciso II, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO Sr. Lúlio Alves, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher os cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$578,78 (quinhentos e setenta e oito reais, setenta e oito centavos), referente à multa aplicada nos autos do Processo Nº Geral:912/1997- Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, referente ao exercício de 1994.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2005.

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA Diretora da Dicrex
FI 0688

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DICREX

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71 inciso III, c/c o art. 81 inciso II, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 174, I, da Res. n. 04/2002 - TCE, fica notificado o Sr. LINO MARINHO, Ex-Prefeito do Município de Tabatinga, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher os cofres públicos, a importância de R\$137.408,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais), que devidamente atualizada perfaz o valor de R\$411.605,20 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos), correspondente ao débito, bem como a Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que atualizada computou a importância de R\$4.904,84 (quatro mil novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), verificados nos autos do Processo n. 821/2000, referente à Tomada de Contas do Convênio nº 021/97, celebrado, entre a SEAD e a Prefeitura Municipal de Tabatinga.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2005.

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA Diretora da Dicrex
FI 0688



**Poder Legislativo**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**



**DECLARAÇÃO**

*DECLARO, para os devidos fins, e na condição de diretor responsável pela TV Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, canal 99, transmitido pela operadora NET Serviços de Comunicações S/A, que a referida emissora se compromete a cumprir as obrigações inerentes à PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 651, de 15 de abril de 1999, que estabelece critérios para outorga de concessão, permissões e autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com a finalidade exclusivamente educativa.*

*REAFIRMO, ainda, pelo presente instrumento, o compromisso de seguir todas as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 09 de agosto de 2010.

**JOSÉ FLÁVIO ASSEM DE CARVALHO**

*Diretor de Comunicação*

Visto:

**WANDER ARAÚJO MOTTA**

*Diretor Geral*

**CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - A. Alcino Rabelo (Tribunal de Justiça - Av. Dignus Batista, 337 - (92) 3294-3328 | Sac. - Av. Augusto Ribeiro, 647 - (92) 3294-3328**  
**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM**  
 Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:  
**- JOSE FLAVIO ASSEM CARVALHO**  
 Selo: AD697239 - Data/Hora: 11/09/2010 08:43:12  
 Escrevente: ALLINE SILVA DE OLIVEIRA AMARAL - Cod: 009  
 FUNETJ: 0,18 FUNC/PAM: 0,09  
 Cod. de validação: 019B-4171-83C8-8663 - www.tjoam.com.br



*Assembléia Legislativa do Amazonas  
Gabinete do Presidente  
Diretoria de Orçamento e Finanças  
Gerência de Planejamento*

Recebido / GSEFAZ
Em: 04 08 2010
Hora: 09:50
Ass: Antônio



**OFÍCIO N.º 613/2010 – GP/ALE.**

Manaus, 03 de agosto de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe a adoção das medidas cabíveis no sentido de criar a ação **Instalação e operacionalização do Canal Aberto de Televisão da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas e Abertura do Crédito Suplementar Especial no orçamento deste Poder, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, conforme quadro de solicitação de crédito anexo.

Esta abertura de crédito atende uma exigência do Ministério das Comunicações para a Concessão do Canal Aberto da TV ALE.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

  
Dep. BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
Presidente da ALE

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. ISPER ABRAHIM LIMA  
DD. Secretário de Estado da Fazenda  
Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz  
Nesta





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

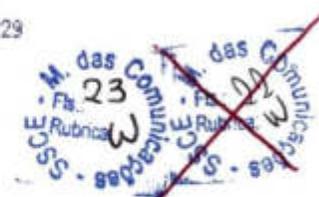
53000 055870/2010-62

SEAPA/SCE

28/10/2010-14:29

Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 683338



**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

**JOSÃO FLÁVIO ASSEN DE CARVALHO**, ou vinculado ao **CPF: 013.531.282-53**,

**NADA CONSTA** no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 10h28, 19/08/2010.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A  
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM N.º 75/2010

Manaus, 31 de agosto de 2010

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados

1. A supressão
  2. As Comissões Técnicas
  3. Inclua-se em pasta durante três (03) dias.
- Em 05.09.2010

Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, na forma das disposições constitucionais, o anexo projeto de lei que **"AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Estadual a criar no Plano Plurianual - PPA 2008/2011 ação para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente, que especifica"**.

A criação da ação 2432 - Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas no programa 3152 - TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA no PPA 2008/2011 e no Orçamento Fiscal vigente, a que se refere esta propositura, vem atender ao disposto no inciso I, §§ 5.º e 7.º do art. 157 e nos incisos I e V do artigo 159 da Constituição Estadual e justifica-se pela necessidade de atendimento a uma exigência do Ministério das Comunicações para a concessão do Canal Aberto da TV ALE.

A abertura do crédito adicional especial a que se refere esta propositura está amparada no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

Ao ensejo, reitero a Vossas Excelências as expressões do meu mais profundo respeito e consideração.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado do Amazonas

---

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N.º 137/2010



**AUTORIZA** o Chefe do Poder Executivo a criar no Plano Plurianual - PPA 2008/2011 ação para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente, que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA :**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Plano Plurianual - PPA 2008/2011 a ação 2432 - Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a abrir crédito adicional especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, para atender à programação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, de acordo com o detalhamento contido no Anexo I desta Lei.

**Art. 2.º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II desta Lei.

**Art. 3.º** O crédito de que trata o artigo anterior poderá ser suplementado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 1.964.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
3152 TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA									
2432 Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas									
01 131 3152 2432	0001	A 100	3390			100.000,00			
	0001	A 100	4490				200.000,00		
TOTAL						100.000,00	200.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA									300.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									300.000,00

~~ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS~~  
Fl. 26  
Rubrica

ANEXO II

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
3148 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA									
2247 Administração e Processamento Legislativo									
01 031 3148 2247	0001	A 100	3390			300.000,00			
TOTAL						300.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA									300.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO									300.000,00

07 OUT. 2010

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 07 de outubro de 2010

Número 31.930 ANO CXIV

### PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.557, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA os artigos 1.º, caput, incisos I, II, III do art. 2.º, art. 3.º e SUPRIME o art. 4.º, da Lei n.º 2.855, de 27 de abril de 2004, que "DISPÕE sobre a licença gestante, a licença a adotar e a licença-paternidade e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º De artigos 1.º, caput, incisos I, II, III do art. 2.º e art. 3.º da Lei n.º 2.855, de 27 de abril de 2004, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1.º Será concedida licença a servidores gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mediante atestado médico sem prejuízo de remuneração.

Art. 2.º [-]

I - por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

II - por 90 (noventa) dias consecutivos no caso de adoção ou guarda judicial de criança de idade compreendida de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade;

III - por 90 (noventa) dias consecutivos no caso de adoção ou guarda judicial de criança de idade compreendida de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade.

Art. 3.º Pelo nascimento ou adoção de filhos de até oito anos de idade o servidor terá direito a licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado fornecido pelo médico que houver acompanhado o parto ou termo judicial de adoção.

Art. 2.º Suprime-se da referida Lei o artigo 4.º.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE  
CARVALHO MARTINS DE MATOS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício.

LEI N.º 3.558, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de os supermercados, shoppings, lojas, repartições públicas e outros, colocar tarja amarela nas portas de vidro no hall de entrada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigados no âmbito do Estado do Amazonas, os supermercados, shoppings, lojas, repartições públicas e outros, colocar tarja amarela de atenção nas portas de vidro no hall de entrada.

Art. 2.º A descobedência ao caput do art. 1.º sujeitará ao infrator o pagamento de multa no valor a ser estipulado pelo Executivo quando da aprovação desta lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE  
CARVALHO MARTINS DE MATOS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LEI N.º 3.559, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

OBRIga os cartórios do Estado do Amazonas a receberem para protesto os créditos condominiais, decorrentes de quotas de rateio de despesas e os decorrentes de quotas extras, com os seus respectivos encargos moratórios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os tabelamentos de protestos de títulos e outros documentos de dívida ficam obrigados a receberem para protesto comum o crédito de condomínio, decorrentes das quotas de rateio de despesas e os decorrentes de quotas extras, com os seus respectivos encargos, na forma da lei ou convenção de condomínio, devidas pelo condômino.

§ 1.º O protesto independe de prévio depósito dos emolumentos, de custas, de contribuições e de qualquer outra despesa, inclusive de 10% (dez por cento) ao Fundo Especial do Tribunal do Estado do Amazonas - FUNETJ, e dos 5% (cinco por cento) ao Fundo Especial de Defesa Jurídica do Estado do Amazonas - FUNDPAM, cujos valores serão pagos pelo condômino inadimplente, exceto quando houver desistência do ato por parte do Condômino.

§ 2.º Caso haja quitação por meio de acordo entre Condômino e Condomínio, ficará o Condomínio obrigado a enviar Carta de Anulação ao cartório de protesto respectivo e o Condômino deverá pagar todas as despesas cartorárias.

Art. 2.º O Condomínio poderá enviar os débitos dos condôminos a protesto, desde que respeite o seguinte procedimento:

I - realize cobrança simples ao condômino;

II - não surtindo efeito o dispositivo anterior, o condomínio deverá enviar ao condômino informações sobre o valor total da dívida e que esta será protestada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do Aviso de Recebimento (AR) na carta de comunicação.

Art. 3.º O Condômino inadimplente terá seu nome incluído nos cadastros restritivos de crédito somente após ter sido devidamente intimado pelo cartório (art. 14 e 15 da Lei Federal n.º 9.494/97) e ter obtido o prazo legal (três dias) para pagamento do protesto, além da possibilidade de sustação deste se for indevido.

Parágrafo único Caso haja sustação do instrumento de protesto indevido, todas as despesas cartorárias ficarão a cargo do Condômino.

Art. 4.º O proprietário do imóvel deverá manter junto ao Condomínio, um cadastro atualizado com as seguintes informações:

- a) nome completo, o número do seu registro geral e o número do seu cadastro de pessoas físicas;
- b) endereço completo para correspondência;
- c) endereço profissional;
- d) endereço eletrônico.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE  
CARVALHO MARTINS DE MATOS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LEI N.º 3.560, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a criar no Plano Plurianual - PPA 2008/2011 ação para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Plano Plurianual - PPA 2008/2011 a ação 2432 - Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a abrir crédito adicional especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, para atender à programação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, de acordo com o detalhamento contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3.º O crédito de que trata o artigo 1.º poderá ser suplementado, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE  
CARVALHO MARTINS DE MATOS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ISNER ABRAMIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

#### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO.

3642-9295

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2010
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, exarada no Parecer n.º 272/2010-PPE/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 4.619/2010- CASA CIVIL, resolve

I - RELOTAR, com o respectivo cargo, nos termos do artigo 18, § 1.º, II, da Lei n.º 1.029, de 10 de dezembro de 1971, alterado pela Lei n.º 1.335, de 24 de setembro de 1979, RICARDO JARIAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 153.913-2C, ocupante do cargo de Motorista A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS;

II - DETERMINAR que o órgão de destino do servidor tome as providências necessárias para garantir que a remuneração a ser percebida pelo servidor relotado não seja superior à percebida no órgão de origem, a fim de que seja evitado o aumento de despesa com pessoal, em respeito ao artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, conforme orientação contida em Despacho exarado pela Procuradoria Geral do Estado no tocante à prática de atos relativos à pessoal nos últimos 180 dias de mandato;

III - DETERMINAR que as despesas decorrentes da execução deste Decreto corram à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2010
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, exarada no Parecer n.º 180/10-PPE/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 5.103/2009- CASA CIVIL, resolve

I - RELOTAR, com os respectivos cargos, nos termos do artigo 18, § 1.º, II, da Lei n.º 1.029, de 10 de dezembro de 1971, alterado pela Lei n.º 1.335, de 24 de setembro de 1979, SANDRA SIMÕES DIAS, Matrículas n.º 143.714-3-A e n.º 143.714-3B, ocupante dos cargos de Professor, 3.ª Classe, ED-ESP-III, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, no CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM.

II - DETERMINAR que o órgão de destino do servidor tome as providências necessárias para garantir que a remuneração a ser percebida pelo servidor relotado não seja superior à percebida no órgão de origem, a fim de que seja evitado o aumento de despesa com pessoal, em respeito ao artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, conforme orientação contida em Despacho exarado pela Procuradoria Geral do Estado no tocante à prática de atos relativos à pessoal nos últimos 180 dias de mandato;

III - DETERMINAR que as despesas decorrentes da execução deste Decreto corram à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo para o CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2010
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, exarada no Parecer n.º 275/10-PPE/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 4043/2010-CASA CIVIL, resolve

AUTORIZAR, nos termos dos artigos 66 e 101, IX, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, combinados com o artigo 10, parágrafo único, da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2004, o afastamento da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA DA ROCHA, Matrícula n.º 173.624-0B, ocupante do cargo de Professor, 4.ª Classe, ED-MS-III, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, a fim de cursar Doutorado em Ciências Fisiológicas nos Trópicos, na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Amazonas, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2010, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2010
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, I, b, do Decreto n.º 26.602, de 10 de maio de 2007, texto consolidado em 7 de março de 2008, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 28.470, de 08 de abril de 2009, e o que mais consta do Processo n.º 5194/2010-CASA CIVIL, resolve

PRORROGAR a disposição junto à Prefeitura Municipal de Manaus, pelo prazo de doze meses, a contar de 01 de junho de 2010, com ênfase para o órgão de origem, do servidor CLÁUDIO JOSÉ SILVA ALBUQUERQUE, Digitador, Matrícula n.º 159.146-0C, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

SEGOV
Secretaria de Governo
Gabinete da Secretária

Resumo de Autorização de Impeachment
n.º 009/2010-SEGOV

Table with columns: Servidor, Cargo, Período, Local, Processo. Row 1: Nálio Bezzy, Presidente do CCRIA, 04 a 13/10/2010, Brasília, 1043/2010

Objetivo: Interlocução Governamental com órgãos Federais visando captação de recursos em Brasília-DF. Paralisação pagamento de diárias, sendo considerado os dias 4, 5, 6, 7, 8 e 11/10/2010.

Manaus, 06 de outubro de 2010.

Maria Antonina Santos Lima
Secretária de Governo

1413

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM, da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Conselho Estadual de Desenvolvimento Humano - CDH, de que trata o Art. 4.º, do Dec. n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

Portaria n.º 129/2010-SEAAD-CDH

Nome e Cargo: Wanderlete Coelho de Menezes - Assessor I.

Destino/Período: Parintins - 07/10 a 09/10/2010.

Órgão de Origem: Casa Civil

Objetivo: Realizar visita técnica de supervisão em Org. conveniada com o Conselho de Desenvolvimento Humano - CDH através do Governo do Estado Amazonas.

Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Conselho de Desenvolvimento Humano, Manaus, 06 de outubro de 2010.

Vania Maria Cyrino Barbosa
Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos

COMUNICADO

As matérias para publicação de página do Diário Oficial devem ter as seguintes medidas:

- 1 (uma) página 19x27cm
1/2 (meia) página 13x19cm

DIÁRIO OFICIAL

CRADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGOOSTO DE 1993
1ª CIRCULAÇÃO: 15.11.1993

JAMIL SEFFAIR
Diretor Presidente

MÁRIO JORGE CORRÊA
Diretor Técnico

MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS
Diretora Administrativo-Financeira

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
OPICINAS: Rua 7 de Setembro, 116 - Centro (antiga Dr. Macielão)
CEP 69.025-090 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: 3633-1887 / 1128 / 1886
FAX: (92) 3633-3148

ASSINATURA ANUAL

BALCÃO..... R\$ 800,00
CORREIO..... R\$ 1.600,00

PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 3,00



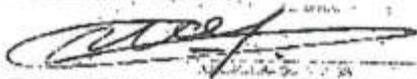
M. das Comunicações  
Fls. 29  
Rubrica: [assinatura]  
M. das Comunicações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE DEFESA DO AMAPÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO AMAPÁ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 0150558-0 DATA DE EMISSÃO 01/04/2010

NOME JOSE FLAVIO ASSEN DE CARVALHO

FILIAÇÃO ALDEMAR ROCHA DE CARVALHO RALIME ASSEN DE CARVALHO

CRUZEIRO DO SUL-AC DATA DE NASCIMENTO 05/03/1950

NACIONALIDADE CERT. CAS. N. 12.698 FLS. 239

LV. B-41 CART. 8. OF. MANAUS-AM

CPF 013531282-53

PI026-FSR 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/69

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

28 / 10 / 2010

[assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os fins devidos e na condição de diretor responsável pela TV Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, canal 99, transmitido pela NET Serviços de Comunicações S/A que a entidade supra citada não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no Artigo 12 do Decreto Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

REC  
José Flávio Assen de Carvalho  
Diretor/TV-ALEAM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
28 / 10 / 2010

CARTÓRIO PÚBLICO - OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM  
Assinatura e data por semelhança a firma de:  
JOSE FLAVIO ASSEN CARVALHO  
CNPJ: 06.964.988 - Endereço: 28105010 07.04.04  
Estrevente: MIZUEL FERREIRA DO NASCIMENTO - Cód. de  
FUNET: 0,18 FUNDPAIM: 0,00  
Cód. de validade: ESCI-EF42-A790-EP00



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS**

INFORMAÇÃO N.º **701** 2010.COCAN/CGLO/DEOC/SCE/MC

**REFERÊNCIA :** Processo nº 53000.023805/2010

**INTERESSADO:** ESTADO DO AMAZONAS

**ASSUNTO:** Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos.

1. **O ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Capital do Estado, por meio de seu representante legal, manifestou interesse na outorga para executar, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 31E, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.

2. O citado pedido veio acompanhado da seguinte documentação:

- 2.1. Portaria nº 66/2005/GP/ALF, de 01 de fevereiro de 2005, do Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, que nomeia o servidor JOSÉ FLÁVIO ASSEN DE CARVALHO para o cargo de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, a contar de 01.02.2005 (fl.17);
- 2.2. Comprovação de publicação da Portaria supracitada, ocorrida em 02 de fevereiro de 2005 (fl.18);
- 2.3. Lei nº 3.560, de 07 de outubro de 2010 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar no Plano Plurianual – PPA 2008/2011 a ação 2432– Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Televisão e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente para atender à programação da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas (fl. 26);
- 2.4. Requerimento de demonstração de interesse na execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (fls.04);
- 2.5. Declaração, assinada pelo gestor responsável, de acatamento aos limites fixados no Decreto-Lei nº 236/1967 (fls.29);
- 2.5. Declaração, assinada pelo gestor responsável, se comprometendo a cumprir as obrigações constantes da Portaria interministerial nº 651, de 15/04/1999 (fl. 19);

**DA DOCUMENTAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL**

- 2.8. Declaração de acatamento aos limites fixados no Decreto-Lei nº 236/1967, e de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, dos quais decorram foro especial (fls.07 e 08);
- 2.9. Comprovações de nacionalidade (fl.29);
- 2.10. Certidão de quitação eleitoral (fl.17);

Ministério da  
Fe 32  
Rubrica E

- 2.11. Certidões Negativas de Protesto de Letras e Títulos (fls.09 e 13);
- 2.12. Certidão Criminal Negativa da Justiça do Estado do Amazonas (fl. 16);
- 2.13. Certidão Cível Negativa da Justiça do Estado de Amazonas (fl.15);
- 2.14. Certidão Negativa de Distribuição - Ações Cíveis e Criminais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fl. 23).

3. De acordo com os registros deste Ministério, nenhuma entidade formulou igual pedido para o mesmo canal.

4. Note-se que o Decreto nº 52.795/63, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, notadamente em seu art. 7º, Parágrafo único, dispõe que: **“Terão preferência para a execução de serviços de radiodifusão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive Universidades”**(grifou-se).

5. A outorga de concessão para executar Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra “a” do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. **in verbis:**

“Art.13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(...).”

7. Por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno, a outorga em apreço deverá ser deferida sob a forma de autorização ao Estado do Amazonas para executar, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, o serviço requerido.

8. Diante do exposto, informamos que o presente processo se encontra devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, e o pedido poderá ser deferido, a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à d. Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 28 de outubro de 2010.

  
**ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS**  
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

Arquivo data  
Folha 33  
Rubrica

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º **701** 2010/COCAN/CGLO/DEOC/SC/ME  
PROCESSO Nº 53000.023805/2010

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em **29/10/2010**



**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em **3/11/2010**



**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à dita Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em **04/11/2010**



**JOSÉ VICENTE DOS SANTOS**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 0918/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

PROCESSO Nº 53000.023805/2010

INTERESSADO: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

ASSUNTO: Autorização para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

I - Autorização para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

II - Possibilidade prevista no art. 13, §1º do decreto nº 52.795/63.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações.

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de requerimento formulado pelo representante legal do ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Capital do Estado, objetivando lhe seja autorizado a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, mediante a utilização do canal 31 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais (fl. 03).

2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos da Informação nº 701/2010/COCAN/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 31/33).

## II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

3. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei nº 236/67, e pela Portaria Interministerial nº 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida, restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

4. Acrescentando que, de acordo com o §1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

## III - DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

5. Tendo em vista à conveniência ao interesse do Poder Público, vez que o Estado do Amazonas, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, configura como interessada na execução do referido serviço, privilegiando, desta forma, o interesse público sobre o privado.

6. Da análise empreendida, verificou-se a regularidade jurídica do processo, nos termos do julgamento e decisão propostos pelo Departamento de Outorga de Serviços, atende aos requisitos legais.

7. Vale salientar que consta dos autos, as respectivas certidões negativas em nome de José Flávio Assen de Carvalho servidor nomeado para o cargo de Diretor de Comunicação – tanto de Ações Criminais quanto de Ações Cíveis, Protestos de títulos, bem como as provenientes da Justiça Eleitoral (fls. 9, 13, 15, 16, 17 e 23). Desse modo, não resta óbice ao deferimento da outorga ora tratada.

#### IV – CONCLUSÃO

8. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria e demais exigências legalmente impostas, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Portaria - à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

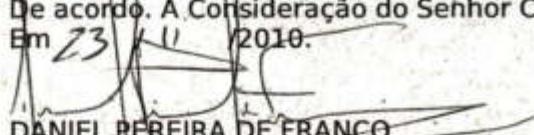
9. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §3º do art. 223, da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

À consideração superior.

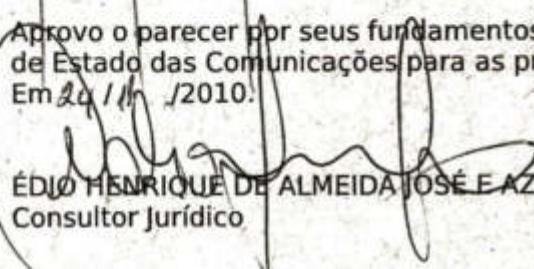
Brasília, 23 de novembro de 2010.

  
ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO  
Assistente

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.  
Em 23/11/2010.

  
DANIEL PEREIRA DE FRANCO  
Advogado da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.  
Em 20/11/2010.

  
ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO  
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583



Ofício nº 80 /2010/GM-MC

Brasília, 30 de novembro de 2010.

Ao Senhor  
**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00880 2010  
- 53000.023805/2010

MC 00881 2010  
- 53000.007449/2005

MC 00882 2010  
- 53640.000048/2000

MC 00883 2010  
- 53000.043866/2003

MC 00884 2010  
- 53000.009310/2008

MC 00885 2010  
- 53000.063325/2005

MC 00886 2010  
- 53000.065192/2006

MC 00887 2010  
- 53000.008970/2008

MC 00888 2010  
- 53000.064839/2005

MC 00889 2010  
- 53000.027467/2009

MC 00890 2010  
- 53000.002570/2008

MC 00891 2010  
- 53770.002520/1998

MC 00892 2010  
- 53000.004618/2008



Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in black ink is centered on the page. The signature is cursive and appears to read 'Pedro Leite Ribeiro Neto'.

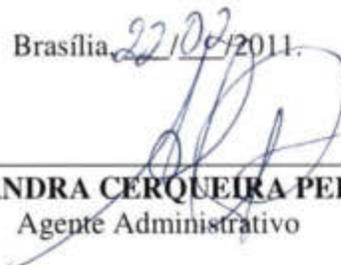
**PEDRO LEITE RIBEIRO NETO**  
Coordenador-Geral Substituto

34  
~

**CERTIDÃO**

Verifiquei nesta data, que o(s) presente(s) processo(s) foi(ram) devolvido(s) da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos.

Brasília, 22/02/2011.

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRA CERQUEIRA PEREIRA**  
Agente Administrativo



### Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
<a href="#">10-</a>	SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	AM	Manaus	TV	3	M
<a href="#">10-</a>	SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	AM	Manaus	TV	3	A
<a href="#">13+</a>	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Manaus	TV	3	M
<a href="#">13+</a>	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Manaus	TV	3	H
<a href="#">18</a>		AM	Manaus	TV	0	
<a href="#">2 E</a>	FUNDACAO TELEVISAO E RADIO CULTURA DO AMAZONAS	AM	Manaus	TV	3	M
<a href="#">20</a>	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	AM	Manaus	TV	C	
<a href="#">23</a>		AM	Manaus	TV	0	
<a href="#">26</a>		AM	Manaus	TV	0	
<a href="#">31 E</a>		AM	Manaus	TV	0	

Usuário: -      Data: 16/05/2011      Hora: 15:11:07

Registro 1 até 10 de 16 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

NOTA TÉCNICA Nº 653 /2011//CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Devolução dos autos após revisão dos atos**

Referência: Processo nº 53000.023805/2010

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os presentes autos de requerimento formulado pelo representante legal do **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Capital do Estado, objetivando lhe seja autorizado a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, mediante a utilização do canal 31E, previsto no Plano Básico de distribuição de Canais (fl. 38).

## ANÁLISE

2. O pleito em comento foi objeto de análise, por parte desta Secretaria, tendo, os autos, sido encaminhados à Consultoria Jurídica para apreciação técnico-jurídica da matéria, por meio da Informação nº 701/2010/COCAN/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 31/32).

3. Ato contínuo, a CONJUR emitiu o PARECER nº 0918/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, datado de 23 de novembro de 2011, constante da fl. 34, dos autos, culminando na emissão da Exposição de Motivos nº 880/2010, de 24 de novembro subsequente, tendo, referido processo, sido encaminhado à Presidência da República, acompanhado da minuta de Decreto, em 30 de novembro de 2011 (fls. 35/36), com vistas à concessão da autorização almejada.

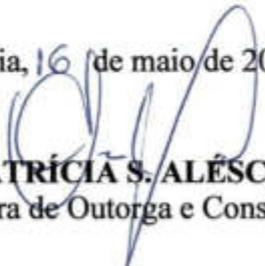
4. Contudo, em razão da mudança da titularidade da Presidência da República, os autos foram devolvidos a este Ministério para nova análise.

5. Ocorre que a viabilidade do pedido já restou verificada por esta Secretaria, o que restou ratificada pela Consultoria Jurídica no Parecer supracitado, estando, o canal solicitado, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais, sendo necessária apenas a revisão das minutas dos atos, ou seja, Exposição de Motivos e Decreto.

## CONCLUSÃO

4. Dessa forma, opinamos pela concessão da autorização, na forma pretendida, pelo que sugerimos o reenvio dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, juntamente com as minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto.

Brasília, 16 de maio de 2011.

  
**ANA PATRÍCIA S. ALÊSCIO CAMPOS**  
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica.

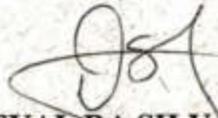
Brasília, 16 de maio de 2011.



**VÂNIA RABELO**  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de maio de 2011.



**DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhem-se os autos do processo à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 20 de maio de 2011.



**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA nº 0254/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU  
Processo nº 53000.023805/2010  
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos do PARECER nº 0918/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU desta Consultoria Jurídica à fl. 34, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 20 de JUNHO de 2011.



Rodrigo Zerbone Loureiro  
Consultor Jurídico

COTA\_RZL\_0254/2011



EM nº. /2011 - MC

Brasília, de de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.023805/2010, de interesse do **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, objeto da autorização para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.
2. Ressalto a presença da conveniência e do interesse público, vez que o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, ficará responsável pela exploração do referido serviço.
3. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
4. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
5. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações



DECRETO DE DE DE 201\_\_

Autoriza o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023805/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização ora concedida reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 2162/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

**Assunto:** Encaminhamento à Presidência da República para deliberação.

**Interessada:** ESTADO DO AMAZONAS

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010

Considerando-se o teor da minuta de Exposição de Motivos, devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro, e constante da contracapa dos autos, acompanhada da respectiva minuta de decreto de autorização ao ESTADO DO AMAZONAS para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos autos do processo em referência, devidamente autenticada, juntamente com a minuta dos atos próprios (Exposição de Motivos assinada e Decreto) ao Gabinete do Senhor Ministro, para adoção das medidas necessárias ao seu encaminhamento à Casa Civil, para deliberação e posterior envio ao Congresso Nacional, conforme preconiza o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal.

Brasília, 23 de Agosto

de 2011.

**ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS**  
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 25 de agosto

de 2011.

**VÂNIA RABELO**  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Apsac/COCAN/CGLO



Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003  
 REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- Vista do Processo;
- ( ) Cópias dos autos do Processo - folhas \_\_\_\_ à folhas \_\_\_\_;
- ( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53000.023805/10

Relativo ao Serviço de: ( ) Rádio Comunitária / ( ) Rádio/TV Educativa / ( ) Rádio/TV Comercial / ( ) RTV / ( ) SARC

Nome do interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Endereço completo: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF/Município: \_\_\_\_\_

Telefones: 921 9563-4257

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: Vericar Atos

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- ( ) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação\*;
- ( ) II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos u interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas\*;
- ( ) III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos\*\*;
- ( ) IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos\*\*;

\* **Representantes Legais / Procuradores** - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;  
 \*\* **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 18, de março, de 20010

✓ [Assinatura]  
 Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ \_\_\_\_\_  
 Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido





## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, à **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.530.820/0001-46, com sede à Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez - Manaus - AM - 69.050-030, por seu Presidente Deputado **LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU**, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF e **EDNOR PACHECO**, portador da carteira de identidade nº 1012393-8, com escritório profissional no SHS – Quadra 02, Bloco J, Loja 02, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP n. 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, Outorgando os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, referente ao processo nº 53000.023805/2010 de interesse da Outorgante, podendo requerer vistas dos autos, requerer cópias, apresentar recursos, impugnações, representações, defesa e documentos, apresentar projetos, retirar boleto, apresentar pedido de prorrogação de prazo, e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

Manaus(AM), 25 de abril de 2012

**LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU**  
Presidente da ALE/AM





Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

Serae  
 De pessoal  
 H. Oye



**REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.**

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;

Cópias dos autos do Processo - folhas \_\_\_\_ à folhas \_\_\_\_; **INTEGRO**

( ) Certidão do Processo;

**Processo nº 53000.023805/2010 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Relativo ao Serviço de: ( ) Rádio Comunitária / ( ) Rádio/TV Educativa / ( ) Rádio/TV Comercial / (X) RTV / ( ) SARC

Nome do interessado: ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Endereço completo: SHS – QUADRA 2 – BLOCO J – LOJA 2 – EDIFÍCIO HOTEL BONAPARTE RESIDENCE

CEP: 70.322-901

UF/Município: BRASÍLIA – DF

Telefones: (61) 3323-3797; 9986-2032 E (62) 3587-1112

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: **CONHECER O PROCESSO**

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- ( ) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação\*;
- ( ) II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas\* ;
- ( ) III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos\*\*;
- ( ) IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos\*\*;

\*Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

\*\*Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 17 DE MAIO DE 2012

✓ \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciarei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ \_\_\_\_\_  
 Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Ministério das Comunicações - S.C.E.  
48  
4

# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, à **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.530.820/0001-46, com sede à Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez - Manaus - AM - 69.050-030, por seu Presidente Deputado **LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU**, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF e **EDNOR PACHECO**, portador da carteira de identidade nº 1012393-8, com escritório profissional no SHS – Quadra 02, Bloco J, Loja 02, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP n. 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, Outorgando os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, referente ao processo nº 53000.023805/2010 de interesse da Outorgante, podendo requerer vistas dos autos, requerer cópias, apresentar recursos, impugnações, representações, defesa e documentos, apresentar projetos, retirar boleto, apresentar pedido de prorrogação de prazo, e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

Manaus(AM), 25 de abril de 2012



**LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU**  
Presidente da ALEAM

**CH** Cartório Helió - 4º Tabelionato de Notas  
Tabelação - Registro de Imóveis - Manaus - AM  
Rua do Maranhão, 14 - Fone: (021) 3637-1411  
www.cartoriohelió.com.br - E-mail: atendimento@cartoriohelió.com.br

Selo eletrônico de Fixação de TJAM - Manaus-AM  
RECONHEÇO POR AUTÊNTICA a firma de:  
(1) LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU

Escritor Autorizado - Elivaldo dos Santos Brito  
Selo: AL260990-01 - Data/Hora da utilização: 14-08-2012 18:18:29  
FUNET/J: 0.24 FUNDPAK: 0.12

Valide em: <http://www.seloam.com.br>  
70CB-EAR7-9175-FDR4



**Transferência para Conta Única do Tesouro**



Comprovante

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 22/05/2012 - Autoatendimento BB - Hora: 14:24:33  
Agência: 2873-8 - Conta: 600938-7 - Cliente: ALEXANDRE A SOUZA

Debitado

Creditado

Agência: 2873-8  
Conta: 600938-7  
Nome: ALEXANDRE A SOUZA

Nome: TFT TRANSF FINANC TESOIRO  
UG Gestão finalidade: 41000300001188220  
CPF/CNPJ: 1075969115

Data: Nesta data    Valor: 8,60

**Transação efetivada com sucesso!**



**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Outorga concessão à Fundação Raphael Montoro para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067054/2011-82,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Raphael Montoro para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Paulo Bernardo Silva*

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Autoriza o Estado do Amazonas, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.023805/2010-78,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Amazonas, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Paulo Bernardo Silva*

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Outorga concessão ao Sistema Patense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.001139/2002-09, Concorrência nº 009/2002-SSR/MC,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Patense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Paulo Bernardo Silva*

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Outorga concessão à Capra-Publicidade e Promoções Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008134/2002-13, Concorrência nº 011/2002-SSR/MC,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Capra-Publicidade e Promoções Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Paulo Bernardo Silva*

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Outorga concessão à X-Mediagroup S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Mincão Lima, Estado do Acre.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008149/2002-73, Concorrência nº 011/2002-SSR/MC,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à X-Mediagroup S.A., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Mincão Lima, Estado do Acre.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Paulo Bernardo Silva*

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Outorga concessão à Martins Fayad Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.017899/2009

**DECRETA :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Martins Fayad Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Paulo Bernardo Silva*

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.022229/2010,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Paulo Bernardo Silva*

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, art. 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000287/2002-06, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Topázio Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Paulo Bernardo Silva*



BOA TARDE  
**VILANEY JACOMO DE SOUSA**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

## Plano Básico - TV

Manaus/AM

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
<u>31 E</u>	A	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS		C	
<u>44</u>	A			0	
<u>49</u>	A	REDE FLORESTA VIVA COMUNICACAO LTDA		2	H

**Usuário:** anatel\vilaney - VILANEY JACOMO DE SOUSA

**Data:** 02/09/2013

**Hora:** 14:37:39

**Registro 11 até 13 de 13 registros**

⇒ **Páginas:** 1 [2] [Ir] [Reg]



Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003  
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- ( ) Vista do Processo;
- (X) Cópias dos autos do Processo - folhas \_\_\_ à folhas \_\_\_;
- ( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53000.023805/2010

Relativo ao Serviço de: ( ) Rádio Comunitária / ( ) Rádio/TV Educativa / ( ) Rádio/TV Comercial / ( ) RTV / ( ) SARC

Nome do interessado: Fabiano de medeiros vilar

Endereço completo: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF/Município: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: \_\_\_\_\_

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- (X) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação\*;
- ( ) II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas\*;
- ( ) III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos\*\*;
- ( ) IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos\*\*;

\* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;  
\*\* Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 06, de junho, de 20012

✓

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10057342

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.963/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Ministério das Comunicações - SGE

Fls. 53  
Rubrica

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 35375

Nome: **FABIANO DE MEDEIROS VILAR**

Filiação: **DAMIÃO ALVES VILAR  
JOANA MARIA DE MEDEIROS VILAR**

Naturalidade: **BRASÍLIA-DF**

DATA DE NASCIMENTO: **17/10/1988**

NO: **2.402.585 - SSP/DF**

DATA DE EXPIRAÇÃO: **012.298.841-81  
01 28/10/2011**

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS: **NÃO**

FRANCISCO QUEIROZ CARVALHO NETO  
PRESIDENTE



Comprovante de pagamento referente á cópia do Processo  
nº: 53000.023805/2010

Solicitante: Fabiano de medeiros blar

Quantidade de folhas: \_\_\_\_\_

Valor total: \_\_\_\_\_

Situação:  pago ( ) Falta pagar

Entrega: ( ) em mão ( ) via correio

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_

Cole aqui o comprovante

06/07/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:18:21  
481115771 SEGUNDA VIA 0303  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFI TRANSF FINANC TESOIRO

DATA 06/07/2012  
VALOR DINHEIRO 10,00  
VALOR TOTAL 10,00

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.111.000.000  
IDENTIFICADOR 2: 571.017.000.011

NR. AUTENTICACAO 3.567.8CF.382.559.702  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

SAG



EM nº. 880/2010 - MC

Brasília, 24 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

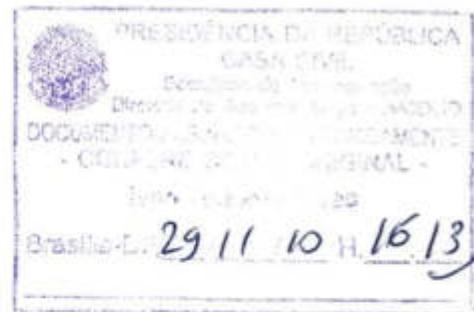
1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.023805/2010, de interesse do **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, objeto de autorização para executar serviço de radiodifusão sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.
2. Ressalto a presença da conveniência e do interesse público, vez que o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, ficará responsável pela exploração do referido serviço.
3. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
4. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
5. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Ministério das Comunicações - SCE  
Fl. 56  
Rúbrica AE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Secretaria de Administração  
Prédio 2 - Anexo 1 - Laranjeiras  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
- CONFERE COM O ORIGINAL -  
Data: 29/11/10  
Brasília-DF 29/11/10 H. 16:13

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*



**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Projeto de decreto de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Não há.

**4. Custos:**

Não há.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Não há.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

**Texto Atual**

Não há.

**Texto Proposto**

Projeto de decreto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Constam dos autos as certidões negativas em nome dos dirigentes da entidade - tanto de Ações Criminais, quanto de Ações Cíveis, Protestos de títulos, bem como as provenientes da Justiça Eleitoral. Não restando, desse modo, óbice ao regular prosseguimento do processo. Verificou-se, assim, a regularidade jurídica do processo, ao passo que ratifica-se o posicionamento esposado pelo Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento do processo à consideração do Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*



DECRETO DE DE DE 2010.

Autoriza o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023805/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização ora concedida reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O convênio decorrente dessa autorização deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010 ; 189º da Independência 122º da República.

*Referendado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*



**PARECER Nº 0918/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU)**

PROCESSO Nº 53000.023805/2010

INTERESSADO: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

ASSUNTO: Autorização para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

I - Autorização para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

II - Possibilidade prevista no art. 13, §1º do decreto nº 52.795/63.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações.

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de requerimento formulado pelo representante legal do **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Capital do Estado, objetivando lhe seja autorizado a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, mediante a utilização do canal 31 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais (fl. 03).

2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos da Informação nº 701/2010/COCAN/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 31/33).

**II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

2. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei nº 236/67, e pela Portaria Interministerial nº 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida, restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

2. Acrescentando que, de acordo com o §1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, "**é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins**

**exclusivamente educativos”.**



### **III - DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA**

5. Tendo em vista à conveniência ao interesse do Poder Público, vez que o Estado do Amazonas, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, configura como interessada na execução do referido serviço, privilegiando, desta forma, o interesse público sobre o privado.
  6. Da análise empreendida, verificou-se a regularidade jurídica do processo, nos termos do julgamento e decisão propostos pelo Departamento de Outorga de Serviços, atende aos requisitos legais.
- 
5. Vale salientar que consta dos autos, as respectivas certidões negativas em nome de José Flávio Assen de Carvalho servidor nomeado para o cargo de Diretor de Comunicação - tanto de Ações Criminais quanto de Ações Cíveis, Protestos de títulos, bem como as provenientes da Justiça Eleitoral (fls. 9, 13, 15, 16, 17 e 23). Desse modo, não resta óbice ao deferimento da outorga ora tratada.

### **IV - CONCLUSÃO**

5. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria e demais exigências legalmente impostas, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Portaria - à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.
- 
5. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

À consideração superior.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO  
Assistente



De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em //2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.



Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.  
Em //2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO

Consultor Jurídico

*Assinado eletronicamente por: Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo*

EM 880 MC

Brasília, 24 de novembro de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.023805/2010, de interesse do **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, objeto de autorização para executar serviço de radiodifusão sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.
2. Ressalto a presença da conveniência e do interesse público, vez que o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, ficará responsável pela exploração do referido serviço.
3. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
4. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
5. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações



**DECRETO DE DE DE 2010.**

Autoriza o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023805/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizado ao **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização ora concedida reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

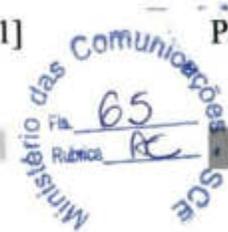
Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010; 189º da Independência e 122º da República

Solicitação pelo Governo do Estado.

<p><b>* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.</b></p>	
<p>1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada</p>	
<p>2-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de gerentes, devidamente formalizado.</p>	
<p>3-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a cidade na qual será executado o serviço estiver situada na Faixa de Fronteira.</p>	
<p>4-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p>	
<p>5-Cópia do ato legal no qual foi disponibilizado recursos financeiros para o empreendimento. *</p>	
<p>6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.</p>	
<p>7-Quanto aos gerentes: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País. *</p>	
<p>8-Quanto aos gerentes: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.</p>	
<p>9-Quanto aos gerentes: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.</p>	
<p>10-Quanto aos gerentes: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.</p>	
<p>11-Quanto aos gerentes: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.</p>	
<p>12-Quanto aos gerentes: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.</p>	
<p>13-Quanto aos gerentes: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.</p>	



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
10-	SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	AM	Manaus	TV	3	M
10-	SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	AM	Manaus	TV	3	A
13+	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Manaus	TV	3	M
13+	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Manaus	TV	3	H
18		AM	Manaus	TV	0	
2 E	FUNDACAO TELEVISAO E RADIO CULTURA DO AMAZONAS	AM	Manaus	TV	3	M
20	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	AM	Manaus	TV	C	
23		AM	Manaus	TV	0	
28		AM	Manaus	TV	0	
31 E		AM	Manaus	TV	0	

Usuário: -      Data: 27/07/2010      Hora: 11:34:12

Registro 1 até 10 de 16 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Ministério das Comunicações  
66  
66

53000.040796/2003

CGO - 27/11/03



**Poder Legislativo**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS**



Nº de páginas: 01

Manaus/AM, 9 de março de 2010

**REMETENTE: WANDER ARAÚJO MOTTA**  
**DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS.**  
 Fax: (092) 3183-4369  
 E-mail: [diretoriageral@aleam.gov.br](mailto:diretoriageral@aleam.gov.br)  
**Manaus/AM.**

Ministério das Comunicações  
 Fis. 07  
 Rubrica J

**DESTINATÁRIO: Dr. CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
**A/C HELAINE**  
 Fax: (061) 3311-6511  
**Brasília / DF.**

**Prezado Senhor,**

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através do presente encaminhar o **Ofício n.º 121/2010-GP**, oriundo da Presidência desta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, destinado ao Excelentíssimo Senhor Hélio Costa, Ministro de Estado das Comunicações.

Agradecendo a atenção ao presente, apresento-lhe protestos de consideração.

Atenciosamente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
 Diretor Geral



**Poder Legislativo**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**



Ofício n.º 121/2010-GP

Manaus/AM, 09 de março de 2010.



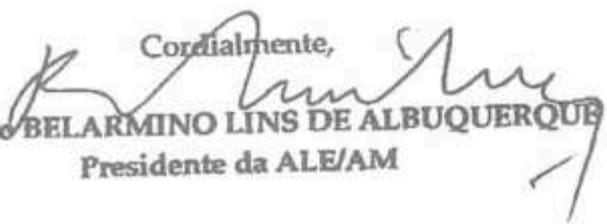
**Senhor Ministro,**

Cumprimentando-o respeitosamente e, como a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas cumpre uma missão pública, empenhando-se em atender cada vez melhor a população, merecendo destacar o trabalho de articulação e defesa dos interesses dos mais carentes da sociedade, este papel se desenvolve e depende em larga medida da qualidade do trabalho, para tanto, venho através do presente solicitar que Vossa Excelência verifique a viabilidade em **efetuar a transformação do canal 31 de canal comercial para educativo**, a fim de ser ligado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com o devido apoio do Governo do Estado do Amazonas, uma vez que este Poder já opera em canal fechado, objetivando a divulgação das atividades legislativas, sem intento comercial.

O pedido acima exposto tem a finalidade de permitir maior acesso a sociedade às atividades dos legislativos estaduais, além de veiculação de programas de cunho informativo, cultural e educativo, relativos às matérias relevantes do Poder Legislativo ou de interesse coletivo.

Na assertiva da providencial acolhida de Vossa Excelência e no aguardo de um favorável retorno, apresento - lhe protestos de distinguido apreço e consideração.

Cordialmente,

  
 Deputado **BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE**  
 Presidente da ALE/AM

Excelentíssimo Senhor  
 Jornalista **HÉLIO COSTA**  
 Digníssimo Ministro de Estado das Comunicações  
 Brasília/DF.

SMDG

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), Nº 3950 Parque Dez - CEP: 69050-410 - Manaus - Amazonas.  
 Tels.: (92) 3183 - 4444 / 3183 - 4445  
 www.aleam.gov.br

## Consulta Geral - TV

## Identificação do Canal PB

UF: AM  
 Município: Manaus  
 Frequência: 572 MHz a 578 MHz  
 Classe: A  
 Canal: 31

Distrito:  
 Sub Distrito:  
 Local Específico:  
 Fase: 0 - Canal Vago

## Dados da Entidade

Entidade:  
 Nome Fantasia:  
 Nº Estação:  
 Primeiro  
 Licenciamento:

Fistel:  
 CNPJ ou CPF :  
 Situação: Entidade não possui débitos  
 Último  
 Licenciamento:

 Dados do Plano Básico

## Ocupante do Canal

Entidade:  
 Fase: 0 - Canal Vago

Nº Fistel:

## Coordenadas Geográficas do Município

Município: Manaus/AM

Latitude: 03S060991

Longitude: 60W012733

Raio: 570

## Coordenadas Geográficas

Latitude: 03 ° 06 ' 00 " Sul

Longitude: 60 ° 02 ' 00 "

Local Específico:  (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Não

Coordenada em Sítio?: Não

## Características

Potência ERP Máxima: 160,0000 Ex.: 1234,5678

Frequência: 577,75

Decalagem: Sem Decalagem

Canal: 31

Canal Educativo?: Não

## Limitações

Limitações: Sim Não

## Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

## Histórico / Observações

Histórico:



RESOLUÇÃO 291/02

Máximo: 250 Digitados: 16

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	Jur.

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.023805/2010-78

## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 01 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 01/09/2014, às 11:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0112538** e o código CRC **6A1F832E**.



53900.013785/2015-98

**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**



Ofício n.º 041/2015-DG

Manaus/AM, 11 de março de 2015

Ao Senhor

**ADOLPHO LOYOLA**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3.º andar, Ala Oeste, Anexo

CEP: 70.044-900

Brasília/DF.

**Assunto: Solicitação de informações concernentes a andamento de Processos.**

**Senhor Diretor de Departamento,**

Ao cumprimentá-lo respeitosamente e, de ordem do Exmo. Deputado Josué Cláudio de Souza Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, venho por meio do presente **solicitar informações sobre o andamento dos processos** abaixo relacionados, concernentes a outorga de serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas cidades de Manacapuru, Careiro e Parintins.

1. **Processo n.º 53000.006767/2012**, apenso ao Processo n.º 53000.064680/2011 (referente à instalação de FM da ALEAM na cidade de Manacapuru);
2. **Processo n.º 53000.006332/2012**, apenso ao Processo n.º 53000.064682/2011 (referente à instalação de FM da ALEAM na cidade de Careiro);
3. **Processo n.º 53000.006331/2012**, apenso ao Processo n.º 53000.064681/2011 (referente à instalação de FM da ALEAM na cidade de Parintins).

Ao mesmo tempo, solicito informações referente ao andamento do processo n.º 53000.023805/2010, que tramita desde o ano de 2010 no Ministério das Comunicações, relativo à solicitação de concessão de outorga para execução do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na Cidade de Manaus, pelo canal 31, já autorizado pelo Governo Federal, conforme Decreto de 28 de agosto de 2013.

Coloco-me a disposição para outros esclarecimentos se necessário, faço uso da oportunidade para apresentar expressões de estima e apreço.

Atenciosamente,

MC/PROTOCOLO

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 17/03/15 às 15:30 horas

Assinatura:

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor-Geral da ALEAM

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), 3950 - Parque Dez - CEP: 69.050-410 - Manaus - Amazonas

Fone: (+55) (092) 3183-4444

[www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**



Ofício n.º 041/2015-DG

Ao Senhor  
**ADOLPHO LOYOLA**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
End: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3.º andar, Ala Oeste, Anexo  
CEP: 70.044-900  
Brasília/DF.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), 3950 - Parque Dez - CEP: 69.050-410 - Manaus - Amazonas

Fone: (+55) (092) 3183-4444

[www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

**Assunto:** Andamento de Processos.

**De:** Serviço de Atendimento ao público <atp@comunicacoes.gov.br> [+] [x]

**Data:** 12/05/2015 16:22:52

**Destinatário:** [diretoriageral@alcam.gov.br](mailto:diretoriageral@alcam.gov.br) [...]

**Anexos:** *Andamento de Processos.xlsx* (27.1 KB)

Prezado Senhor,

Em resposta ao seu ofício nº 041/2015-DG, segue em anexo espelho dos andamentos dos processos:

\*53000.006767/2012.

\*53000.006332/2012

\*53000.006331/2012

\*53000.023805/2010

Se houver necessidade de maiores informações, favor entrar em contato com este Ministério através do telefone 61-2027-6464.

Para vistas eletrônicas Vossa Senhoria poderá efetuar seu cadastro no Cadsei no link abaixo:

<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>

Atenciosamente

Serviço de Atendimento ao Público

Obs: Não responda essa mensagem.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 182

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de setembro de 2017



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	16
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	23
Ministério da Cultura.....	28
Ministério da Defesa.....	35
Ministério da Educação.....	36
Ministério da Fazenda.....	48
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	66
Ministério da Integração Nacional.....	66
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	66
Ministério da Saúde.....	71
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.....	130
Ministério das Cidades.....	130
Ministério das Relações Exteriores.....	130
Ministério de Minas e Energia.....	130
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	140
Ministério do Trabalho.....	140
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	142
Conselho Nacional do Ministério Público.....	148
Ministério Público da União.....	148
Tribunal de Contas da União.....	149
Poder Judiciário.....	162
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	179

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.812	(1)
ORIGEM	: ADI - 153862 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S)	: JOÃO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES (54771/SP)
AGDO.(A/S)	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017092100001

AGDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS TITULARES DE CARTÓRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATC  
ADV.(A/S) : EVANDRO PERTENCI (11841/DF)  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINOREG/SP  
ADV.(A/S) : MAURÍCIO ZOCKUN (0156594/SP)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Plenário, sessão virtual de 11 a 18.8.2017 (Portaria nº 174, de 8 de agosto de 2017).

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO 612/1988, DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE NORMATIVIDADE PRIMÁRIA. DESCABIMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. O ato normativo impugnado não inaugurou tratamento normativo autônomo a respeito do preenchimento de serventias notariais e de registro mediante remoção, tendo apenas se lastreado em disciplina então existente no art. 16 da Lei 8.935/1994. A alteração do mencionado dispositivo (art. 16) pela Lei 10.506/2002, não faz emergir uma contradição direta entre o Provimento 612/1998 e a Constituição Federal, mas suposto dilema de legalidade.

2. A ação direta de inconstitucionalidade não é meio processual idôneo para afirmar a validade constitucional de determinado ato normativo quando, para chegar a esse veredicto, é necessário avaliar, preliminarmente, se ele é compatível com o ordenamento legal aplicável.

3. Agravo regimental desprovido.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.482, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM).

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM).

Art. 2ª A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3ª....."

§ 5ª O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil deverá divulgar trimestralmente, por meio da imprensa oficial e da internet, os valores arrecadados do AFRMM." (NR)

"Art. 24. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio do CDFMM.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil deverá divulgar trimestralmente, por meio da imprensa oficial e da internet, o quantitativo e a destinação dos valores arrecadados ao FMM." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

RODRIGO MAIA  
Fernando Fortes Melro Filho

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2017

Approva o ato que outorga autorização ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga autorização ao Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2017

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Onda Verde FM de Aimorés Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão

Educativa e Consignações da União

## **NOTA TÉCNICA Nº 88/2018/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.023805/2010-78**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de convênio.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus/AM, por meio do canal 31E.

### **ANÁLISE**

2. Veio a essa Coordenação, o processo em referência com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- b. Ato de nomeação devidamente publicado ou ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c. Declaração firmada pelo representante legal da interessada de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
- d. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos de **todos diretores**, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento,

- certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte;
- e. CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso) - **indicar diretor**;
  - f. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
  - g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
  - h. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
  - i. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
  - j. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - k. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;
  - l. Certidão de regularidade com a Seguridade Social - INSS;
  - m. Certidão de regularidade com o FISTEL;
  - n. Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
  - o. Declaração assinada pelos diretores que:
    - Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
    - Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
    - Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2540570** e o código CRC **0CB8EBD9**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 2540570



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede  
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 143/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas -  
**(04.530.820/0001-46)**

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nr. 3950  
69050-030 / Manaus - AM

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.023805/2010-78.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 88/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

### COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste

Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2540622** e o código CRC **01A69505**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 143/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.023805/2010-78 - Nº SEI: 2540622

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

SIGNATÁRIO: SEI-MC  
 ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED  
 Nº DO OFÍCIO: 143/2018-SEI 22/01/2018  
 Nº DO PROCESSO: 53000.023805/2010-78  
 DESTINATÁRIO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 ENDEREÇO: AV. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO, Nº 3950  
 CEP: 69050-030 / MANAUS-AM  
 INFO: OUTORGA

23/01/2018

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Claudio Gilberto*

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

31/01/18

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

0418726-J

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*José 803789-8*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JT 24274805 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

29 JAN / 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASÍLIA - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
		h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMATICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Esplanado dos Ministérios, Bloco H, 5º andar, 70000-000  
Brasília-DF

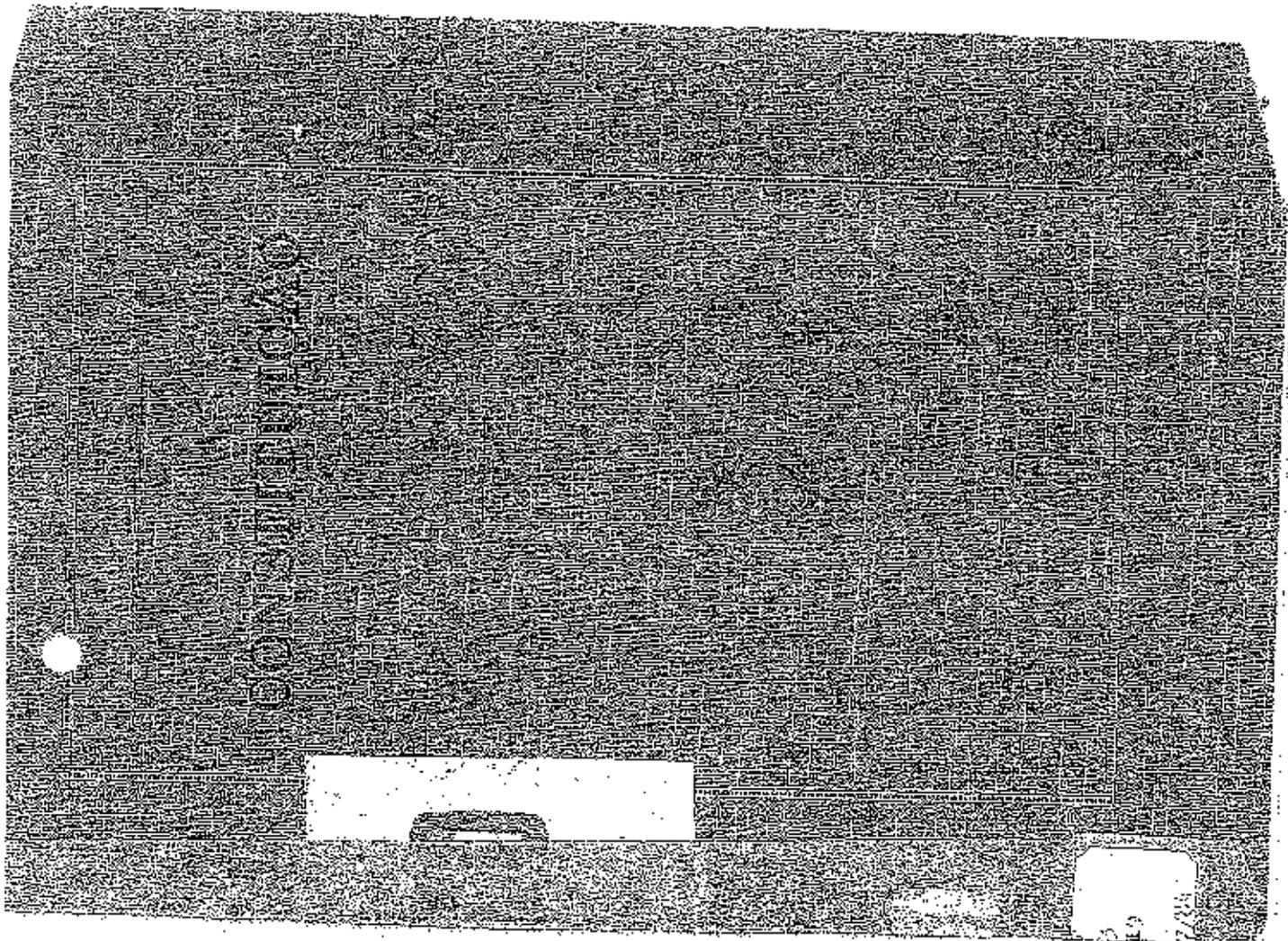
CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
ARQUIVO GERAL DO ESTADO  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*[Handwritten signature]* Ent. 09/110/2009



# CONSTITUIÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS

Promulgada em 20 de Outubro de 1913



Arquivo Público / SEAB  
No. Rec. 107-2  
Data 28/12/18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
ARQUIVO GERAL DO ESTADO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 09/10/2009



MANAOS — AMAZONAS  
SEÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL  
27 — R. Rio. N. 101 B



ARQUIVO GE DO ESTADO  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 09/10/1969

*Nós, os Representantes do Senado e da Câmara dos Deputados do Estado do Amazonas, em reunião ordinária do Congresso, autorizados por disposição constitucional e em virtude da proposta de nossa iniciativa, aceita por dois terços, reformamos a Constituição do Estado do Amazonas, promulgada a 21 de Março de 1910, e refundimos as disposições não alteradas e as reformadas na seguinte Constituição, que adoptamos, decretamos e promulgamos.*

# CONSTITUIÇÃO

## DO ESTADO DO AMAZONAS

### TITULO I

Do Estado e seu território

Art. 1º.—O Estado do Amazonas, como parte integrante da União Federal Brasileira, e a associação política dos habitantes do território da ex-província do Amazonas e constitua-se sob o regime republicano, no livre exercício de sua autonomia, de conformidade com os termos da Constituição Federal.

Art. 2º.—O Estado exerce os poderes que a Constituição da República não tiver conferido exclusivamente à União. § único.— Também é da sua competência tudo o que não está privativamente reservado aos poderes da União, nos termos do art. 65 daquela Constituição.

Art. 3º.—A base da organização do Estado é o Município; e, para os efeitos da administração da Justiça, se divide em comarcas e estas em termos.

Art. 4.º—As despesas do seu Governo e da administração serão feitas a expensas próprias com o produto das rendas, taxas e outras contribuições decretadas pelo poder competente, salvo o caso de calamidade pública, no qual poderá ser reclamado o auxílio do Governo da União, conforme o disposto no art. 5.º da Constituição Federal.

**TITULO II**

**Do Governo do Estado**

Art. 5.º—O Governo do Estado tem por órgãos os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que funcionarão independente e harmonicamente na órbita da respectiva competência, estatuída nesta Constituição.

§ unico.—A qualquer delles é vedado delegar a outro o exercicio de suas funcões.

**Secção I**

**Do Poder Legislativo**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 6.º—O Poder Legislativo é delegado a uma corporação denominada—Assemblea Legislativa do Estado.— que exercerá com a sancção do Governador.

Art. 7.º—A Assembleia Legislativa compôr-se-á de trinta membros designitados—Deputados.—eleitos pelo voto directo do povo, garantida a representação da minoria.

Art. 8.º—A Assembleia reunir-se-á, na capital do Estado, independentemente de convocação, a 1.º de Julho de cada anno, si a lei não designar outro dia, e funcionará tres mezes da data da abertura, podendo ser prorrogada, adinda ou convocada extraordinariamente. Não poderá ser dissolvida em caso algum.

§ 1.º—Só a Assembleia compete deliberar sobre a prorrogação e adiamento de suas sessões.

§ 2.º—Por deliberação da Assembleia e para garantir a isenção e independencia, em seus trabalhos, poderá ella funcionar fora da capital, procedendo ahiincto e terminando-se em lugar publico e accessivel ao povo, dando conhecimento ao Poder Executivo.

Art. 9.º—Cada legislatura durará tres annos e no dia 15 de Novembro do ultimo anno da legislatura effectuar-se-á nova eleição.

§ 1.º—A accitação do mandato é facultativa e a renuncia pode ser feita em qualquer tempo.

§ 2.º—Em caso de vaga por qualquer motivo, a Mesa da Assembleia dará, disso conhecimento ao Governador, que mandará immediatamente proceder á nova eleição.

Art. 10.º—O mandato dos Deputados expira em 31 de Dezembro do ultimo anno da legislatura.

Art. 11.º—As sessões da Assembleia serão publicas, salvo quando, em casos excepcionaes, o contrario fór resolvido por dois terços dos votos dos Deputados presentes.

§ unico.—As deliberações serão tomadas por maioria de votos, não podendo a Assembleia funcionar sem a maioria dos seus membros.

Art. 12.º—A Assembleia cômpele:

- Verificar e reconhecer os poderes de seus membros;
- Eleger a sua Mesa;
- Organisar o seu regimento interno;
- Regular o serviço de sua pócia interna;
- Nomear os empregados de sua Secretaria.

Art. 13.º—Os Deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato.

Art. 14.º—Desde que tenha sido diplomado, os Deputados não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Assembleia, salvo caso de flagrança em crime inafiançavel.

Neste caso, levado o processo até á pronuncia exclusiva, a autoridade processante remetterá os autos á Assembleia para ella deliberar sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CNPJ: 04.530.820/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de  
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com  
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -  
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua  
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos  
em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN,  
ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos  
de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins  
de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão  
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para  
todos os órgãos e fundos públicos de administração direta e indireta e vinculados. Refere-se à situação do  
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas  
nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

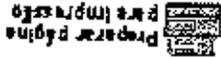
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos  
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014.  
Emitida às 14:25:02 do dia 28/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2018.  
Código de controle da certidão: F8BA.D30F.56EF.290B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional





Governo do Estado do Amazonas  
 Secretaria de Estado da Fazenda  
 Secretaria Executiva da Receita  
 Departamento de Arrecadação

Certidão Nº	25073010
Data e Hora	06/06/2018 8:57:16 AM

**CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Valida até 06/07/2018

**RAZÃO SOCIAL** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS  
**ENDEREÇO** AV MARIO YPIRANGA MONTEIRO, N.º 3950, PARQUE DEZ, MANAUS-AM, CEP69.050.030  
**CNPJ** 04.530.820/0001-46  
**ATIVIDADE** Administração Pública em geral \*

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

\* Dados fornecidos pelo declarante

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.setfaz.am.gov.br>  
 Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gasfaz



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CND Nº **85004/2018**

CONDOMÍNIO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ENDEREÇO: AVENIDA MARXO VIANA, Nº: 8550, CEP: 69050030  
BAIRRO: PARQUE DO COMPLEMENTO: EG DEP JOSE LIN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11356303  
CNPJ/CPF: 04530823000146

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

**07/06/2018**

Observação: - Tramita n/ Secretaria processo nº 2018.11209.12613.0.020097 o qual o contribuinte solicitou emissão de CND - ISSERF / Decreto nº 9422/2008 Art.16.  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011.

**VALIDA ATÉ 07/07/2018**

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



## VALIDAÇÃO

**CND Nº 85004/2018**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semetefde.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **850170177A39B**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.  
Cadastrado em: 07/06/2018



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04530820/0001-46  
**Razão Social:** AMAZONAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Nome Fantasia:** AMAZONAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DO PRESIDENTE  
**Endereço:** PCA D PEDRO I SN PALACIO RIO BRANCO / CENTRO / MANAUS / AM / 69035-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/06/2018 a 05/07/2018

**Certificação Número:** 2018060601335935832304

Informação obtida em 06/06/2018, às 10:05:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.530.820/0001-46	MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1979

NOME EMPRESARIAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada
---

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
---

LOGRADOURO AV MARIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECEI)	NÚMERO 3950	COMPLEMENTO EDIF DEP. JOSE JESUS LINS
---	----------------	--

CEP 69.050-030	BARRIO/DISTRITO PARQUE 10	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
-------------------	------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO diretoria@aleam.gov.br	TELEFONE (92) 3183-4494 / (92) 3183-4492
---	---

ENTRE FÉRENTIVO RESPONSÁVEL (EFR) AM
---

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
-----------------------------	--

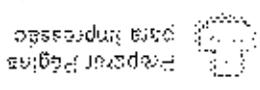
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
-------------------	---------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016. Emitido no dia 06/06/2018 às 10:01:46 (data e hora de Brasília).  
Página: 1/1

Consulta OSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 314/2001 de 30/11/2001

EMENTA:

ALTERA o art. 7º da Resolução Legislativa nº 315, de 23 de novembro de 1988 para acrescentar novas atribuições da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e da outras providências.

Texto:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, especialmente amparada no disposto nos arts. 20, § único, I, IV, 167, § único, XII e 219, do Regimento Interno - Resolução Legislativa nº 312, de 23 de outubro de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

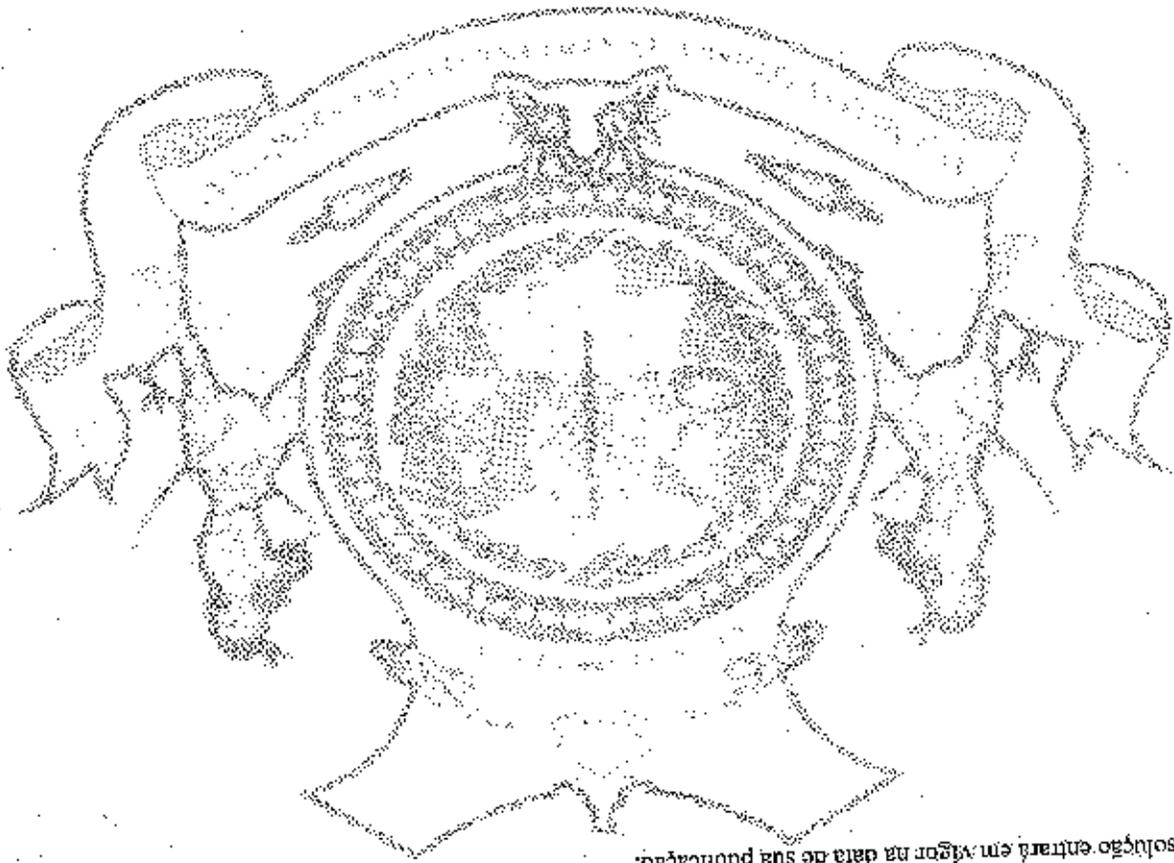
Art. 1º - A Diretoria Geral, órgão administrativo de deliberação superior, vinculada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, passará a contar com as novas atribuições, a seguir elencadas:

- I - autorizar despesas e efetuar pagamentos relativos a objeto compras, obras, serviços ou locações, dentro dos limites financeiros que dispensam o certame licitatório e nos casos que ultrapassem os limites de dispensa de licitação, desde que haja a prévia determinação da Mesa Diretora, mediante a celebração de contrato, convênio, ajuste ou acordo, e após a adequada vistoria da Auditoria Interna, obedecidas, em qualquer hipótese, as normas que regem a execução orçamentária e financeira e os ritos impostos pelo regulamento administrativo da Assembleia;
- II acompanhar os trabalhos relativos à elaboração de prestação de contas da Assembleia, fazendo a remessa de relatórios e balancetes à Mesa Diretora e a órgãos competentes, nos prazos estipulados;
- III - dispensar a realização de licitação, tendo por base os termos da lei, após o acolhimento do respectivo parecer da Procuradoria Geral da Assembleia, devendo tal dispensa ser ratificada pela Mesa Diretora, e acompanhar a realização de certames licitatórios nas hipóteses de tomada de preços e concorrência;
- IV - assinar e autenticar os contratos, convênios, acordos ou ajustes, nos termos previamente autorizados pela Mesa e produzidos pela Procuradoria Geral da Assembleia, bem como os atestados, declarações e quaisquer outros documentos expedidos pelo Poder Legislativo fazendo-o, juntamente com o Presidente em relação às certidões.

Art. 2º - Todos os pagamentos realizados pela Diretoria Geral serão efetuados mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo Diretor-Geral, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Financeiro.

Art. 3º - Ficam transformados os 17 (dezesete) credenciados do Departamento de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em cargos comissionados de Supervisor de Comunicação, com idêntica remuneração do cargo para qual foram transformados.

Art. 4º - O limite máximo contido no art. 1º, § 2º, da Resolução Legislativa nº 302, de 30 de novembro de 2000, passa a contemplar o acréscimo de dois beneficiários, em se tratando de membros da Mesa Diretora.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral da ALEAM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de junho de 2018.

DECLARO, para os fins devidos e na condição de Diretor responsável pela TV Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que a entidade supracitada não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no Artigo 12 do Decreto Lei n.º 238, de 28 de fevereiro de 1967.

### DECLARAÇÃO

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

livro de registro de casamentos deste cartório, termo e folhas citados, consta o assento de matrimônio

CERTIFICA que, de mencionado

de WANDER ARAUJO MOTTA //

com RAQUEL DE ALENCAR //

passou a assinar RAQUEL DE ALENCAR ARAUJO MOTTA //

realizado aos doze (12) de janeiro de 1985 //

ELB, nascido nesta cidade //

no dia onze (11) //

do mês de junho //

de mil novecentos e sessenta (960) //

profissão contador //

residente nesta cidade //

filho de WALTER ARAUJO MOTTA //

e de LOURDES SANTOS MOTTA //

ELA, nascida nesta cidade //

no dia vinte e seis (26) //

do mês de abril //

de mil novecentos e sessenta (960) //

residente nesta cidade //

filha de HEITOR DE ALENCAR //

e de MARIA GOUVEIA DE ALENCAR //

Regime do casamento comunitário parcial de bens //

Testemunhas: as constantes do termo //

LEI DE PAZ (Lei 1110 de 23/5/1950, inscrita aos 29/01/1985) //

0/85

LIVRO N.º 25/AUX. 75  
FOLHAS 1864  
TERMO 1038

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Jose Staden Machado Cobucci

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
1. SUBDISTRITO DA CIDADE DE JOAZEIRO DE FORA  
Rua Santa Rita, 22 - Tel. 212.6929  
JOSE THOMAS MACHADO COBUCCI  
DO 1.º SUBDISTRITO  
DE REGISTRO CIVIL  
MINAS GERAIS





TÍTULO II  
Da Competência dos Titulares de Cargos e Funções de Confiança

Art. 1.º Esta Resolução Legislativa reformula o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para adequá-lo ao novo Quadro de Pessoal instituído pela Lei nº 1.717, de 29 de outubro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.791, de 20 de agosto de 1987, bem como às disposições do novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986).

Art. 2.º Os serviços administrativos da Assembleia Legislativa, organizados na forma da Resolução Legislativa nº 114, de 09 de julho de 1982, funcionarão de segunda a sexta-feira, em horário e turnos estabelecidos pela Mesa Diretora, através de Ato próprio.

Art. 3.º As Diretorias, Departamentos e Serviços quaisquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização pecuniária da Diretoria Geral, mediante o uso da hierarquia e como auxílio dos órgãos próprios, para observância das normas administrativas, estatutárias legais e regulamentares.

Art. 4.º Os titulares de cargos comissionados e de provimento efetivo serão empossados pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 5.º Os funcionários da Assembleia Legislativa terão exercício nos respectivos órgãos de lotação, que só poderão ser alçada por ato expresso da Presidência.

§1.º A providência a que se refere este artigo respeitara a lotação numérica estabelecida em Ato da Mesa Diretora.

§2.º Somente a ocupação de cargo comissionado e exercício da função gratificada ou a designação para servir em Gabinete justificam a mudança do órgão de exercício.

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 156/1988  
A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma de que estabelece a alínea "I" do inciso "I", do artigo 12 da Resolução Legislativa nº 103, de 10 de dezembro de 1980 - Regimento Interno -, faz saber aos que a presente vem que promulga a seguinte:

Texto:

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 156/1988 de 28/11/1988

EMENTA:  
DISPõe sobre o regulamento administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.  
(REPUBLICADA em 08.05.89 - 28.08.89 - 02.10.89)

CAPÍTULO II

Dos Cargos Comissionados

conferidas por autoridade superior.

- XXXIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou função, e bem assim as que lhe sejam
  - XXXII - sugerir à direção superior medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços; e
  - XXXI - apresentar à direção superior, no prazo estabelecido, o relatório das atividades do órgão, durante o exercício; seguinte quando for o caso;
  - XX - apresentar à direção superior, no prazo regulamentar, a proposta orçamentária do órgão para o exercício que lhe são subordinados;
  - XIX - propor à direção superior a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os funcionários unidades;
  - XVIII - responder pela organização dos arquivos e fichários necessários ao perfeito desempenho das atribuições da assinatura se for o caso;
  - XVII - redigir ou fazer redigir e assinar a correspondência do órgão ou encaminhá-la à direção superior para
  - XVI - fiscalizar o emprego do material de consumo e o uso do material permanente, equipamentos e instalações;
  - XV - requisitar o material necessário ao funcionamento do órgão;
  - XIV - organizar e propor à direção superior a escala de plantão dos funcionários subordinados, quando for o caso;
  - XIII - propor à direção superior a convocação de funcionários para prestação de serviços extraordinários;
  - Disciplinar e nos limites de sua competência, nos termos deste Regulamento (Art. 85)
  - XII - exercer a ação disciplinar sobre seus subordinados, com base nos pronunciamentos da Comissão de Regime
  - XI - propor à direção superior o aliarço no Quadro de Pessoal, no que se refere a unidade;
  - X - propor a remoção de servidor forjado na unidade;
  - IX - propor à direção superior a escala de férias do pessoal em exercício no órgão;
  - e fiel observância de normas e rotinas;
  - VIII - adotar, de acordo com as diretrizes emanadas dos órgãos competentes, as medidas necessárias à implantação
  - VII - sugerir, de acordo com as normas vigentes, a criação, alteração ou extinção de lotunários;
  - VI - sugerir medidas para melhoria da execução dos trabalhos do órgão;
  - V - encaminhar processos para outras unidades administrativas, observando a hierarquia e as normas vigentes;
  - IV - controlar a tramitação dos processos dentro da unidade administrativa que dirige;
  - III - distribuir os serviços, conforme o grau de importância, entre os servidores que lhes são subordinados, de acordo com os respectivos níveis de classificação;
  - II - receber, informar e distribuir processos, despachando os de sua competência;
  - I - programar a execução das atividades do órgão;
- Art. 6.º Sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento, compete aos dirigentes de órgãos em geral:

Da Competência Comum nos Dirigentes de Órgãos  
CAPÍTULO I

Art. 7º Compete ao DIRETOR GERAL:

- I - planejar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades administrativas do Poder Legislativo, sendo como elemento de articulação entre os órgãos subordinados à Diretoria Geral e a Mesa Diretora;
  - II - orientar e fiscalizar os serviços administrativos dos órgãos subordinados à Diretoria Geral, aprovando os respectivos programas e trabalhos;
  - III - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora e as ordens emanadas da Presidência e das Secretarias;
  - IV - apresentar à Presidência, na época oportuna, a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício seguinte;
  - V - propor à Presidência a realização de Concursos para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal, bem como a constituição das respectivas bancas examinadoras;
  - VI - propor à Presidência a promoção de servidores, encaminhando as respectivas listas nominais;
  - VII - submeter à Presidência proposta de lotação dos servidores, com base no Quadro de Lotação, juntamente a que se refere este Regulamento (art. 5º, § 1º e 2º);
  - VIII - de ordem da Mesa Diretora, estabelecer normas sobre controle de frequência e prestação de serviços extraordinários;
  - IX - baixar Circulares, Instruções e Ordens de Serviços;
  - X - supervisionar a elaboração da pauta das reuniões da Mesa Diretora;
  - XI - convocar, por necessidade do serviço, os servidores imediatamente subordinados e os que forem solicitados por dirigentes de órgãos, que estejam em gozo de férias ou de licença, que não para tratamento de saúde;
  - XII - autenticar, junto com o Presidente, certidões e selos de arquivamento, declarações e quaisquer outros documentos expedidos pelo Poder Legislativo;
  - XIII - aplicar penalidades aos fornecedores de material e prestadores de serviços, pelo inadimplemento de cláusula contratual, mediante proposta dos órgãos que parecer da Procuradoria;
  - XIV - despachar com os titulares das Diretorias Legislativa e Administrativa;
  - XV - assessorar, com os titulares da Procuradoria e da Assessoria Técnica, a Mesa Diretora, nas reuniões de caráter administrativo;
  - XVI - assinar correspondência de caráter administrativo dirigida a servidores dos demais Poderes, respeitada a competência dos titulares da Presidência e das Secretarias;
  - XVII - receber, abrir e dar destinação à correspondência oficial e publicações endereçadas ao Poder Legislativo, exceto as destinadas aos membros da Mesa e aos Senhores Deputados, cujas atribuições passam a ser das chefias de Gabinete ( artigo 13 );
  - XVIII - fazer as indicações e designações que lhe são cometidas por este Regulamento;
  - XIX - autorizar ao setor competente o processamento de consignações em folha de pagamento, na forma legal; e
  - XX - exercer outras atribuições pertinentes ao exercício do cargo, ou que lhe forem cometidas pela Mesa Diretora e pelos titulares da Presidência e Secretarias.
- Art. 8º É da competência do DIRETOR ADMINISTRATIVO:
- I - orientar e fiscalizar a execução das atividades dos Departamentos que lhe são subordinados, cumprindo e fazendo cumprir as ordens do Diretor Geral;

# Situação eleitoral - Consulta por nome

Nome do Eleitor:

WANDER ARAUJO MOTTA

Data de Nascimento:

11/07/1960

Situação da inscrição:

REGULAR

Nome do Eleitor

**WANDER ARAUJO MOTTA**  
Diretor Geral da ALEAM

de 2018.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de junho**

**DECLARO, para os fins devidos, na condição de Diretor Geral que não exerço** exercício do mandato eletivo, Declaro ainda, que não possui qualquer condenação em decisão transitada e julgada ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na lei complementar nº 64, 18 de maio de 1990.

**DECLARAÇÃO**

**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**



WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral da ALEAM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de junho de 2018.

DECLARO, para os fins legais necessários e, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Artigo 12 do Decreto Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, não participo e nem exerce cargo de gerenciamento ou direção em qualquer outra executante do serviço de radiodifusão na cidade de Manaus/AM. Declaro ainda, que não participo de nenhuma outra entidade operadora do serviço de radiodifusão em município amazonense.

### DECLARAÇÃO

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Contra os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> 04.530.820/0001-48	<b>MATRIZ</b>
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ASERTURA</b> 14/03/1979

**NOME EMPRESARIAL**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**  
84.11-6-00 - Administração pública em geral

**CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS**  
Não Informada

**CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**  
1054 - ORGAO PUBLICO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL

<b>LOGADOURO</b> AV MARIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE)	<b>NUMERO</b> 3950	<b>COMPLEMENTO</b> EDIF DEP. JOSE JESUS LINS
--	-----------------------	---

<b>CEP</b> 69.050-030	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> PARQUE 10	<b>MUNICÍPIO</b> MANAUS	<b>UF</b> AM
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------------

**SITUAÇÃO CADASTRAL**  
ATIVA

**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b>
	28/07/1998

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 21/10/2009 às 11:23:53 (data e hora de Brasília).



11-6-18

Francisco Braz P. Silva  
Diretor de Comunicação - ALSAM

Bruno René da Silva Barros  
Gerente de Rádio e TV

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

A respeito do ofício, nº 143/2018/SEI/MCTIC, o qual trata de pendências encontradas nos autos, é encaminhado no anexo os documentos do Representante legal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Sr. Wander Araújo Motta, além dos demais documentos correlacionados solicitados.

DA: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO  
PARA: MCTIC - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
ASSUNTO: ENVIO DE DOCUMENTOS PARA Apreciação DO PROCESSO  
53000.023805/2018-78 E OFICIO 143/2018/SEI/MCTIC

Manaus, 11 de Junho de 2018.

Ofício nº 008/2018 - DICOM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.530.820/0001-46

Certidão n°: 155101815/2018

Expedição: 30/07/2018, às 16:13:14

Validade: 25/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.530.820/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**CNPJ:** 04.530.820/0001-46

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:12:29 do dia 30/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



[Menu Principal](#) ▾

Sistemas  
Interativos

[SRD](#) » [Consultas](#) » [Geral](#) | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - TV

### Identificação do Canal PB

**UF:** AM  
**Município:** Manaus  
**Frequência:** 572 MHz a 578 MHz  
**Classe:** A  
**Canal:** 31 E

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

### Dados da Entidade

**Entidade:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
**Nome Fantasia:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Fistel:** 50410875805

**CNPJ:** 04.530.820/0001-46

**Nº Estação:**

**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**Primeiro  
Licenciamento:**

**Último  
Licenciamento:**

[Dados do Plano Básico](#)

[Dados da Outorga](#)

[Documentos Emitidos](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ( )</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ: 00.000.000/0000-00</b>	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço: 802 - Serviço de Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens</b>
<b>Carater: Primário</b>	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município: Manaus</b>	<b>UF: AM</b>
<b>Latitude: -3.1</b>	<b>Longitude: -60.0167</b>

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal: 31</b>	<b>Frequência: 575 MHz</b>	<b>Classe: A</b>	<b>ERP: 8kW</b>
<b>Altura: 150 m</b>	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b>

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude: 0</b>	<b>Longitude: 0</b>	<b>Cota da base: m</b>

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo: Equipamento não encontrado</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

Linha de Transmissão Principal

<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Principal

<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>ERP Máximo:</b> 0 kW

## Padrão de Antena dBd

0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>ERP Máximo:</b> 0 kW

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

## Horário de funcionamento

--

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	
<b>Nome Fantasia:</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	
<b>Telefone:</b> (92) 31834494	<b>E-mail:</b> diretoriageral@aleam.gov.br
<b>CNPJ:</b> 04.530.820/0001-46	<b>Número do Fistel:</b> 50416888267
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Direta Estadual	<b>Tipo Taxa:</b> 50% (órgãos do governo)
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Mário Ypiranga Monteiro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Parque 10 de Novembro	<b>Numero:</b> 3950	
<b>Município:</b> Manaus	<b>UF:</b> AM	<b>CEP:</b> 69050030

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Manaus	<b>UF:</b> AM
<b>Latitude:</b> -3.1	<b>Longitude:</b> -60.0167

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 31	<b>Frequência:</b> 575 MHz	<b>Classe:</b> A	<b>ERP:</b> 8kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b>						<b>Número Indicativo:</b>					
<b>Data Último Licenciamento:</b>						<b>Número da Licença:</b>					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> 0				<b>Longitude:</b> 0				<b>Cota da base:</b> m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Principal											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000238052010	11	Decreto	PR	28/08/2013	29/08/2013	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
						Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000238052010	105	Decreto Legislativo	CN	20/09/2017	21/09/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento
--------------------------

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	
<b>Nome Fantasia:</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	
<b>Telefone:</b> (92) 31834494	<b>E-mail:</b> diretoriageral@aleam.gov.br
<b>CNPJ:</b> 04.530.820/0001-46	<b>Número do Fistel:</b> 50416888267
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Direta Estadual	<b>Tipo Taxa:</b> 50% (órgãos do governo)
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Mário Ypiranga Monteiro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Parque 10 de Novembro	<b>Numero:</b> 3950	
<b>Município:</b> Manaus	<b>UF:</b> AM	<b>CEP:</b> 69050030

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Manaus	<b>UF:</b> AM
<b>Latitude:</b> -3.1	<b>Longitude:</b> -60.0167

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 31	<b>Frequência:</b> 575 MHz	<b>Classe:</b> A	<b>ERP:</b> 8kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b>						<b>Número Indicativo:</b>					
<b>Data Último Licenciamento:</b>						<b>Número da Licença:</b>					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> 0				<b>Longitude:</b> 0				<b>Cota da base:</b> m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Principal											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000238052010	11	Decreto	PR	28/08/2013	29/08/2013	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
						Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000238052010	105	Decreto Legislativo	CN	20/09/2017	21/09/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento


[Menu Principal](#)

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 04.530.820/0001-46

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE FLAVIO ASSEN DE CARVALHO	<a href="#">013.531.282-53</a>	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	<a href="#">04.530.820/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR DE COMUNICACAO)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	<a href="#">04.530.820/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR DE COMUNICACAO)	0	--	--	FM	--	AM	Careiro
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	<a href="#">04.530.820/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR DE COMUNICACAO)	0	--	--	FM	--	AM	Manacapuru
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	<a href="#">04.530.820/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR DE COMUNICACAO)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus

**Usuário:** bonia.mc - BÔNIA OLIVEIRA MOTA

**Data:** 09/08/2018

**Hora:** 14:56:11



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 013.531.282-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE FLAVIO ASSEN DE CARVALHO	013.531.282-53	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	<a href="#">04.530.820/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR DE COMUNICACAO)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	<a href="#">04.530.820/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR DE COMUNICACAO)	0	--	--	FM	--	AM	Manacapuru
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	<a href="#">04.530.820/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR DE COMUNICACAO)	0	--	--	FM	--	AM	Careiro
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	<a href="#">04.530.820/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR DE COMUNICACAO)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins

Usuário: bonia.mc - BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Data: 09/08/2018

Hora: 14:57:59



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">290 E</a>	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Careiro	FM	C		
<a href="#">291 E</a>	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Manacapuru	FM	C		
<a href="#">290 E</a>	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Parintins	FM	C		
<a href="#">31</a>	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Manaus	GTVD	1		
<a href="#">31 E</a>	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Manaus	TV	C		

Usuário: -      Data: **09/08/2018**      Hora: **14:57:51**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.023805/2010-78**

**Referência: Publicação Decreto Legislativo (2235583)**

**Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**Assunto: Atualização Cadastral/Mosaico**

Ao

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR.

1. Tendo em vista a publicação do Decreto Legislativo nº 105, de 2017, que autoriza o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Manaus/AM, encaminhe-se os autos para conhecimento e conseqüente registro do referido Decreto no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico e Pasta Jurídica.

2. Após adotadas as devidas providências, favor devolver os autos a esta Coordenação (COLEC\_OUT) para continuidade dos atos necessários à assinatura do contrato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/08/2018, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3213310** e o código CRC **4446D490**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 3213310

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.023805/2010-78**

Certifico que, fiz os assentamentos cadastrais no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico (evento SEI n.º 3219092), de acordo com o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017. Publicada no D.O.U. do dia 21/ 09/ 2017, que aprova o ato que outorga concessão à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, estado do Amazonas.

De ordem, encaminho o presente processo a Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COLEC\_OUT.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 01/08/2018, às 12:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3219144** e o código CRC **F66E75A9**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 3219144

## CHECKLIST

### Análise Documental para Assinatura de Contrato

#### Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53000.023805/2010-78

Interessado: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 04.530.820/0001-46

Localidade: Manaus/AM

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 31E - par digital 31

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO	OBSERVAÇÕES
<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>	
a) Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	OK Pág. 1/4 e 12/13 e 17/19 01250.032432/2018-38 Art. 6º - Constituição do Estado do Amazonas Petição (3050715)
b) Ato de nomeação ou eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	OK Pág. 10/11 01250.032432/2018-38
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	OK Pág. 9 Petição (3050715) 01250.032432/2018-38
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK Pág. 8 Petição (3050715) 01250.032432/2018-38
e) Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;	OK Pág. 5 Petição (3050715) 01250.032432/2018-38
f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK Anexo 3211027
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	OK Pág. 6 Petição (3050715) 01250.032432/2018-38
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	OK Pág. 7 Petição (3050715) 01250.032432/2018-38
i) Comprovante de regularidade com o FISTEL;	OK Anexo 3211027
j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	PENDENTE

k) Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Contrato de Concessão;	Petição (3050716)
l) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do <b>dirigente que irá assinar o contrato</b> , ou do procurador (se for o caso);	Illegível
m) Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, <b>se for o caso</b> ;	-
n) Assentimento Prévio (localidade de execução do serviço em área de fronteira); <b>se for o caso</b> ;	-
o) Espelho MOSAICO do Plano Básico sobre a disponibilidade do canal em questão;	OK Anexo 3221115
p) Espelho SIACCO sobre limites do Decreto-Lei nº 236/67, relativos à entidade e dirigentes.	Anexo - SIACCO (3249088)

**RELATIVOS AOS DIRETORES.**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>Diretor</b>	<b>OBSERVAÇÕES/FL(s)</b>
1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte; CNH não permitido.	WANDER ARAÚJO MOTTA	OK Pág. 15 01250.032432/2018-38
b) Declaração de <b>todos</b> dirigentes de que: (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa; (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão; (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta; (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b> , inciso XXXIII, da Constituição; (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222	WANDER ARAÚJO MOTTA	"e" e "i" pág. 21 "b" e "c" pág. 14 "d" pág. 22 01250.032432/2018-38  <b>PENDENTE</b> <b>"a", "f", "g", "h" e "j".</b>

da Constituição Federal;

(m) a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a **finalidade exclusivamente educativa** do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(n) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 10/08/2018, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3208502** e o código CRC **E817F514**.

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 3208502

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 17152/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.023805/2010-78**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato - Exigência.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus/AM, por meio do canal 31E.

### ANÁLISE

2. Após a publicação do Decreto Legislativo, atendendo ao disposto no art. 31-A do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a fim de celebrar o contrato de concessão da outorga em comento, faz-se necessário a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados, atualizados:

- a. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do **dirigente que irá assinar o contrato**, ou do procurador (se for o caso) - **Fora enviada CNH com dados de CPF e nº RG ilegíveis**
- b. Declaração assinada pelo **diretor** que:

*(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*

*(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;*

*(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*

*(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de*

1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a **finalidade exclusivamente educativa** do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(n) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

3. Cumpre esclarecer que no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, encontra-se registrado dirigente divergente do apresentado nos autos (Sr. José Flávio Assen de Carvalho, como Diretor de Comunicação), devendo a interessada prestar esclarecimentos sobre a divergência constatada: qual é o representante legal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de destituição da outorga em apreço.

À consideração superior.

Aprovo a Nota Técnica nº 17152/2018/SEI-MCTIC.

*(assinado eletronicamente)*

**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 10/08/2018, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bônia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/08/2018, às 14:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3211590** e o código CRC **EBF9F72D**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 3211590



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 - Brasília - DF  
2027-6890

Ofício nº 30120/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

### **WANDER ARAÚJO MOTTA**

Representante Legal do Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - **CNPJ (04.530.820/0001-46)**  
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950  
69050-030 / Manaus - AM

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.023805/2010-78.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17152/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,  
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3213008** e o código CRC **F7359283**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30120/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.023805/2010-78 - Nº SEI: 3213008

**Data de Envio:**

10/08/2018 14:47:47

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

diretoriageral@aleam.gov.br  
bruno.barroso@aleam.gov.br  
ger.televisaoradio@aleam.gov.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.023805/2010-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3213008.html  
Nota\_Tecnica\_3211590.html

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 7959/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.023805/2010-78**

Assunto: **Assinatura de Contrato: Não cumprimento exigência.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento pela possibilidade de desconstituição via administrativa da outorga concedida ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, na localidade de Manaus/AM, canal 31E, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 105, de 2017, publicado no DOU de 21/09/2017.

### ANÁLISE

2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - [\(Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - [\(Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - [\(Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

3. A Nota Técnica de exigência nº 17152/2018/SEI-MCTIC

(Sei 3211590) foi encaminhada por meio do Ofício 30120/2018/SEI-MCTIC (Sei 3213008) e recebida pela entidade em **10/08/2018**, conforme correspondência eletrônica constante nos autos (Sei 3253850). No entanto, até o presente momento a interessada não respondeu a referida exigência, completando-se quase um ano que não envia nenhuma documentação. Por esta falta de interesse, faz-se necessário comunicar a Fundação que poderá ser iniciado o procedimento com vistas a destituir a outorga em questão.

4. Dessa forma, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos e se evitar o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório, sugere-se a **última notificação** ao Governo do Estado do Amazonas, para que apresente os documentos solicitados na Nota Técnica 17152/2018 (3211590), ressaltando que o não cumprimento da mencionada exigência ensejará a possibilidade jurídica de **desconstituição da outorga** em apreço, por via administrativa.

5. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de Ofício ao interessado, instruído com cópia desta Nota Técnica, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente sua defesa, caso entenda necessário, uma vez que poderá ser dado início à destituição de sua outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/06/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 04/06/2019, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 05/06/2019, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4246118** e o código CRC **316E25E3**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de

Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 17785/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de maio de 2019.

Ao Senhor

**WALDER ARAÚJO MOTTA**

Representante Legal do Governo do Estado do Amazonas - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950

69050-030 / Manaus - AM

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.023805/2010-78.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7959/2019/SEI-MCTIC (4246118)**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **desconstituição da outorga** em apreço.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/06/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4246873** e o código CRC **2CCD56A3**.

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 4246873

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## **NOTA TÉCNICA Nº 17482/2019/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.023805/2010-78**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito a Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. À Consultoria Jurídica - CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito a outorga concedida ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, na localidade de Manaus/AM, canal 31E, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado em 29 de agosto de 2013, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no DOU de 21 de setembro de 2017.

### **ANÁLISE**

2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. No entanto, a interessada não respondeu nem a NOTA TÉCNICA Nº 17152/2018/SEI-MCTIC 3211590, nem a NOTA TÉCNICA Nº 7959/2019/SEI-MCTIC 4246118 referente à notificação para ampla defesa e contraditório. Por esta falta de interesse, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.

4. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

### **CONCLUSÃO**

5. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes

autos à CONJUR, juntamente com as minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (4654121), para tornar sem efeito o Decreto que outorgou concessão do serviço de radiodifusão em sons e imagens à interessada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/10/2019, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 01/10/2019, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/10/2019, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 01/10/2019, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 02/10/2019, às 21:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4654116** e o código CRC **F10FF633**.

## Minutas e Anexos

4654121

Referência: Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 4654116

**Data de Envio:**

05/06/2019 16:37:45

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

diretoriageral@aleam.gov.br  
bruno.barroso@aleam.gov.br  
ger.televisaoradio@aleam.gov.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.023805/2010-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4246873.html  
Nota\_Tecnica\_4246118.html

## MINUTA DE

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVO, PARECER DE MÉRITO E DECRETO PRESIDENCIAL

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.023805/2010-78, de interesse do GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a fim de tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme NOTA TÉCNICA Nº 17482/2019/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse da Fundação na assinatura do contrato, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº \_\_/201\_/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica da possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante §4º do art. 223 da Constituição Federal.

3. Desta feita, caso Vossa Excelência conclua pela publicação do Decreto Presidencial para tornar sem efeito a outorga, sugiro que seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a outorga de concessão em comento.

Respeitosamente,

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da minuta do Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, a ser enviado ao Congresso Nacional, para para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46.

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em**

**regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

-

---

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46 a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de

2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/10/2019, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 01/10/2019, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/10/2019, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 01/10/2019, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 02/10/2019, às 21:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4654121** e o código CRC **204CBD37**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.023805/2010-78**

**INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I – Outorga conferida ao "Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Assembleia Legislativa do estado do Amazonas" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus/AM.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

**I - DO RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 17482 \(4654116\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do Estado do Amazonas, o qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus/AM.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado em 29 de agosto de 2013, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no DOU de 21 de setembro de 2017. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, o interessado foi instado a apresentar a documentação pertinente, seguindo-se o relatado pela referida [Nota Técnica 17482 \(4654116\)](#):

2. (...) a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. No entanto, a interessada não respondeu nem a NOTA TÉCNICA Nº 17152/2018/SEI-MCTIC [3211590](#), nem a NOTA TÉCNICA Nº 7959/2019/SEI-MCTIC [4246118](#) referente à notificação para ampla defesa e contraditório. Por esta falta de interesse, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.

4. Assim, opina para que seja tornado sem efeito o decreto que concedeu a outorga do serviço de radiodifusão em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 31. (...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

**§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.**

(...)

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. **Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações para tanto)**, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual a SERAD solicitou a complementação documental, "*atendendo ao disposto no art. 31-A do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963*", (citada na [Nota Técnica 17152 SEI 3211590](#)),- o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

Art. 186. (...)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou**.

16. Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens), faz-se mister que, primeiramente, seja **remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República**, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo.

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no DOU de 21 de setembro de 2017.

19. Registre-se a conferência da **efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório**. Foi solicitada à entidade a complementação documental com vistas à assinatura do contrato, por meio da [Nota Técnica 17152 \(3211590\)](#), encaminhada pelo [Ofício 30120 \(3213008\)](#), via [Correspondência Eletrônica SERED\\_OUT 3253850](#), aos 10.08.2018. No entanto, a interessada não respondeu à exigência; de forma que foi comunicada, **novamente**, para o exercício do contraditório e ampla defesa, podendo juntar os documentos solicitados, sob pena da desconstituição da outorga - o que foi feito por meio da [Nota Técnica 7959 \(4246118\)](#), encaminhada pelo [Ofício 17785 \(4246873\)](#), via [Correspondência Eletrônica SERED\\_OUT 4279450](#), aos 05.06.2019. Não foi possível encontrar resposta da entidade nos presentes autos, conforme atestou a [Nota Técnica 17469 \(4653507\)](#).

20. Por fim, registra-se que o §4º do art. 29 da vigente Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018, estabelece que o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, após o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, sem que tenha sido celebrado o contrato, por culpa da contratada.

21. Ademais, a desconstituição da outorga não tem o condão de eximir a entidade de eventual responsabilidade de débitos junto a este Ministério ou junto à ANATEL, o que deve ser dirimido pela entidade junto à área técnica desta pasta ou junto àquela Agência, visto se tratar de tema afeto a suas respectivas competências.

22. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

### III – DA CONCLUSÃO

23. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido:

(i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida ao Estado do Amazonas, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado em 29 de agosto de 2013);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no DOU de 21 de setembro de 2017;

(iv) a desconstituição da outorga não tem o condão de eximir a entidade de eventual responsabilidade de débitos junto a este Ministério ou junto à ANATEL, o que deve ser dirimido pela entidade junto à área técnica desta pasta ou junto àquela Agência, visto se tratar de tema afeto a suas respectivas competências.

24. No que concerne às Minutas da Exposição de Motivos e do Parecer de Mérito (4654121), e à minuta de Decreto Presidencial no mesmo SEI, observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

25. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000023805201078 e da chave de acesso 8ae704be

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 333239621 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 23-10-2019 12:55. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01800/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.023805/2010-78

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Desconstituição de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga concedida ao Estado do Amazonas, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista a não apresentação de documentos necessários para elaboração e subscrição do contrato administrativo.
3. Conforme foi devidamente esclarecido no PARECER n. 00894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) deve haver a desconstituição da outorga conferida ao Estado do Amazonas; ii) o Decreto s/nº presidencial e o Decreto legislativo, que concederam a outorga ao Estado do Amazonas, devem ser declarados sem efeito; iii) deve ser verificada a existência de débito junto a este Ministério ou junto à ANATEL, para que, se for o caso, sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis para cobrança.
4. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter o caso em questão ao Presidente da República com a finalidade de avaliar a expedição de decreto presidencial para tornar sem efeito o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 167, de 29 de agosto de 2013, referente ao Estado do Amazonas, sem prejuízo do posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para que seja avaliada a edição de decreto legislativo com a finalidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 182, de 21 de setembro de 2017.
5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao encaminhamento de exposição de motivos à Presidência da República, nos moldes acima citados, e submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

## COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000023805201078 e da chave de acesso 8ae704be

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 335067503 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-10-2019 12:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.023805/2010-78**

**INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000023805201078 e da chave de acesso 8ae704be

---

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 335883887 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 25-10-2019 14:05. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01823/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.023805/2010-78**

**INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **DESPACHO N° 01821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos Borba, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o **DESPACHO N° 01800/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** lançado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, aprovando o **PARECER N° 00894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000023805201078 e da chave de acesso 8ae704be

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 335920760 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 25-10-2019 14:33. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53000.023805/2010-78

Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senhoria, para providências quanto ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 894/2019 (4783979).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 25/10/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4784322** e o código CRC **1647B808**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 4784322

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

## DESPACHO

**Processo nº:** 53000.023805/2010-78

**Referência:** Parecer Jurídico 894/2019(4783979)

**Interessado:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

**Assunto:** Procedimento para tornar sem efeito a Outorga

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 25/10/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4785032** e o código CRC **A9547C39**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 4785032

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## DESPACHO

**Processo nº: 53000.023805/2010-78**

**Referência: PARECER JURÍDICO nº 894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4783979**

**Interessado: Secretaria de Radiodifusão**

**Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM,

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER JURÍDICO nº 894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4783979, referente a tornar sem efeito a outorga concedida ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS), na localidade de Manaus/AM, encaminhe-se minuta atualizada de Exposição de Motivos, Parecer de Mérito e Decreto Presidencial 4790950 para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 06/11/2019, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/11/2019, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 08/11/2019, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 11/11/2019, às 18:06 (horário



oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4790946** e o código CRC **53B5E620**.

---

## Minutas e Anexos

4790950

---

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 4790946

## MINUTA DE

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVO, PARECER DE MÉRITO E DECRETO PRESIDENCIAL

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.023805/2010-78, de interesse do GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a fim de tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme NOTA TÉCNICA Nº 17482/2019/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse da Fundação na assinatura do contrato, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica da possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante §4º do art. 223 da Constituição Federal.

3. Desta feita, caso Vossa Excelência conclua pela publicação do Decreto Presidencial para tornar sem efeito a outorga, sugiro que seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a outorga de concessão em comento.

Respeitosamente,

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da minuta do Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, a ser enviado ao Congresso Nacional, para para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46.

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em**

**regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

I - Outorga conferida ao "Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Assembleia Legislativa do estado do Amazonas" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus/AM.

II - Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III - Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46 a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

## **D E C R E T A:**

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de                      de                      ;                      º da Independência e                      º da República.

### **AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Condições da União substituta**, em 06/11/2019, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/11/2019, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 08/11/2019, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com

fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 11/11/2019, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4790950** e o código CRC **ACBC136C**.

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 4790950

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

**Processo nº: 53000.023805/2010-78**

**Referência: Despacho SEORE 4790946**

**Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.**

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 17482/2019 4654116, que trata do procedimento para **tornar sem efeito** a outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, concedida ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, na localidade de Manaus/AM, uma vez que procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer Jurídico nº 894/2019 4783979.
2. Informa-se, ainda, que tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial, elaborou-se nova Minuta de Exposição de Motivos 6042205, Decreto Presidencial 6042219 e Parecer de Mérito 6042211.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/11/2020, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/11/2020, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2020, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6042197** e o código CRC **4B5B7FE8**.

### Minutas e Anexos

6042205

6042219

6042211

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI-MCOM nº 6042197

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº        /        /MCOM

Brasília,        de        de 202\_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78, de interesse do GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a fim de tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica Nº 17482/2019/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse da Fundação na assinatura do contrato, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica da possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante §4º do art. 223 da Constituição Federal.

Solicita-se, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a outorga de concessão em comento.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***  
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*  
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6042205** e o código CRC **D8030F97**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI-MCOM nº 6042205

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## PARECER DE MÉRITO Nº 67/2020/SEI-MCOM

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da minuta do Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, a ser enviado ao Congresso Nacional, para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46.

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

I - Outorga conferida ao "Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Assembleia Legislativa do estado do Amazonas" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus/AM.

II - Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III - Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6042211** e o código CRC **043FA4D8**.

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI nº 6042211

**MINUTA DE  
DECRETO PRESIDENCIAL**

DECRETO nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202\_.

Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_º da Independência e \_\_\_\_\_º da República.

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6042219** e o código CRC **3A022A00**.

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI-MCOM nº 6042219

**DESPACHO**

Nº do Processo: **53000.023805/2010-78**

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos desconstituição dos atos de outorga (6241700), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/12/2020, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6242927** e o código CRC **0599AF88**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.023805/2010-78

SEI-MCOM nº 6242927

Brasília, 11 de Janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78, de interesse do GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a fim de tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica Nº 17482/2019/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse da Fundação na assinatura do contrato, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica da possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante §4º do art. 223 da Constituição Federal.

3. Solicita-se, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a outorga de concessão em comento.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

DECRETO nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 202\_\_.

Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78 do Ministério das Comunicações,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

*Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**Brasília, 14 de dezembro de 2020.**

Senhor Presidente da República,

Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78, de interesse do GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a fim de tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica Nº 17482/2019/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse da Fundação na assinatura do contrato, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica da possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante §4º do art. 223 da Constituição Federal.

Solicita-se, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a outorga de concessão em comento.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**PARECER DE MÉRITO Nº 67/2020/SEI-MCOM**

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da minuta do Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da

União de 29 de agosto de 2013, a ser enviado ao Congresso Nacional, para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46.

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

### **8. Síntese do Parecer Jurídico:**

I - Outorga conferida ao "Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Assembleia Legislativa do estado do Amazonas" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus/AM.

II - Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III - Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências

**DECRETO nº** , **DE** **DE** **DE 202\_.**

Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/01/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6241700** e o código CRC **B67BDF7C**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1061/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 53000.023805/2010-78.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,

BRUNO LINS  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/01/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6380944** e o código CRC **F1D98036**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1061/2021/MCOM - Processo nº 53000.023805/2010-78 - Nº SEI: 6380944